

EDITAL N.º 285

MÁRIO HERMENEGILDO MOREIRA ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE, TORNA PÚBLICO, que se encontram em “CONSULTA PÚBLICA” pelo período de 30 dias, nos termos dos n.º 8 e 9 do artigo 4.º da Directiva anexa à Resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, e a contar do dia seguinte à publicação do presente Edital “**As componentes não Reservadas do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Conde Partes I, II, III e IV**”.

O documento encontra-se disponível para consulta pública na Câmara Municipal de Vila do Conde, sita na Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde, e no site do Município (www.cm-viladoconde.pt)

Os eventuais contributos podem ser enviados para o Município de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde, por escrito ou através do e-mail geral@cm-viladoconde.pt.

Vila do Conde, 14 de Junho de 2011.

O Presidente da Câmara



2011

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Conde





Índice

Parte I - Enquadramento geral do plano	4
1. Introdução	5
2. Âmbito de aplicação	6
3. Objectivos gerais	7
4. Enquadramento legal	8
5. Antecedentes do processo de planeamento	10
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	10
7. Activação do plano	19
7.1. Competência para a activação do plano.....	19
7.2. Critérios para a activação do plano	21
8. Programa de exercícios	24
Parte II - Organização da resposta	28
1. Conceito de actuação	29
1.1. Comissões de Protecção Civil.....	30
2. Execução do plano.....	32
2.1. Fase de emergência.....	33
2.2. Fase de reabilitação.....	35
3. Articulação e actuação dos agentes, organismos e entidades	35
3.1. Missão dos agentes de protecção civil	36
3.1.1. Fase de emergência	37
3.1.2. Fase de reabilitação	37
3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio	40
3.2.1. Fase de emergência	41
3.2.2. Fase de reabilitação	41



Parte III - Áreas de intervenção	51
1. Administração de meios e recursos	52
2. Logística	55
3. Comunicações	63
4. Gestão da informação	67
5. Procedimentos de evacuação	73
6. Manutenção da ordem pública	75
7. Serviços médicos e transporte de vítimas	77
8. Socorro e salvamento	79
9. Serviços mortuários	82
10. Protocolos	86
Parte IV - Informação complementar	87
Secção I	88
1. Organização geral da protecção civil em Portugal	88
1.1. Estrutura da protecção civil	89
1.2. Estrutura das operações	92
2. Mecanismos da estrutura de protecção civil	97
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil	97
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade	99
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso	100



Parte I – Enquadramento Geral



1. Introdução

Os riscos naturais e tecnológicos constituem ameaças constantes para o dia-a-dia da população. A necessidade de precaver e mitigar os riscos levou a Câmara Municipal de Vila do Conde a proceder à elaboração/revisão do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC).

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil é um plano geral elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que possam vir a ocorrer no município de Vila do Conde, definindo as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil.

O PMEPC não é um documento definitivo, sendo obrigatório proceder à sua revisão no mínimo bianualmente, conforme descrito no artigo 6º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho. No entanto, sempre que existam alterações pertinentes fruto da sua aplicação prática em exercícios ou em situações reais de emergência, ou pela percepção de novos riscos, pela identificação de novas vulnerabilidades, pela existência de informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico e científico, pela mudança dos meios e recursos disponíveis, pela alteração dos contactos das diversas entidades envolvidas no plano ou por mudanças do quadro legislativo em vigor, deve proceder-se à sua actualização.

Os acidentes rodoviários, incêndios industriais, incêndios florestais, movimentos de vertente, cheias e inundações são alguns dos riscos com maior probabilidade de ocorrência e com consequências mais gravosas.

Em caso de acidente grave ou catástrofe, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou quem por ele designado, coordenar todas as operações de Protecção Civil na área do Município, de modo a atenuar ou restabelecer as condições normais de vida.

Neste sentido, o presente Plano constitui um documento flexível, dinâmico e de fácil consulta, identificando claramente as situações de risco e apontando um conjunto de soluções de emergência a partir dos meios e recursos existentes no município de Vila do Conde.

2. Âmbito de aplicação

De acordo com o definido na Lei de Bases de Protecção Civil, o presente Plano tem um âmbito de aplicação territorial correspondente a todo o Município de Vila do Conde e respectivas 30 freguesias (figura 1).

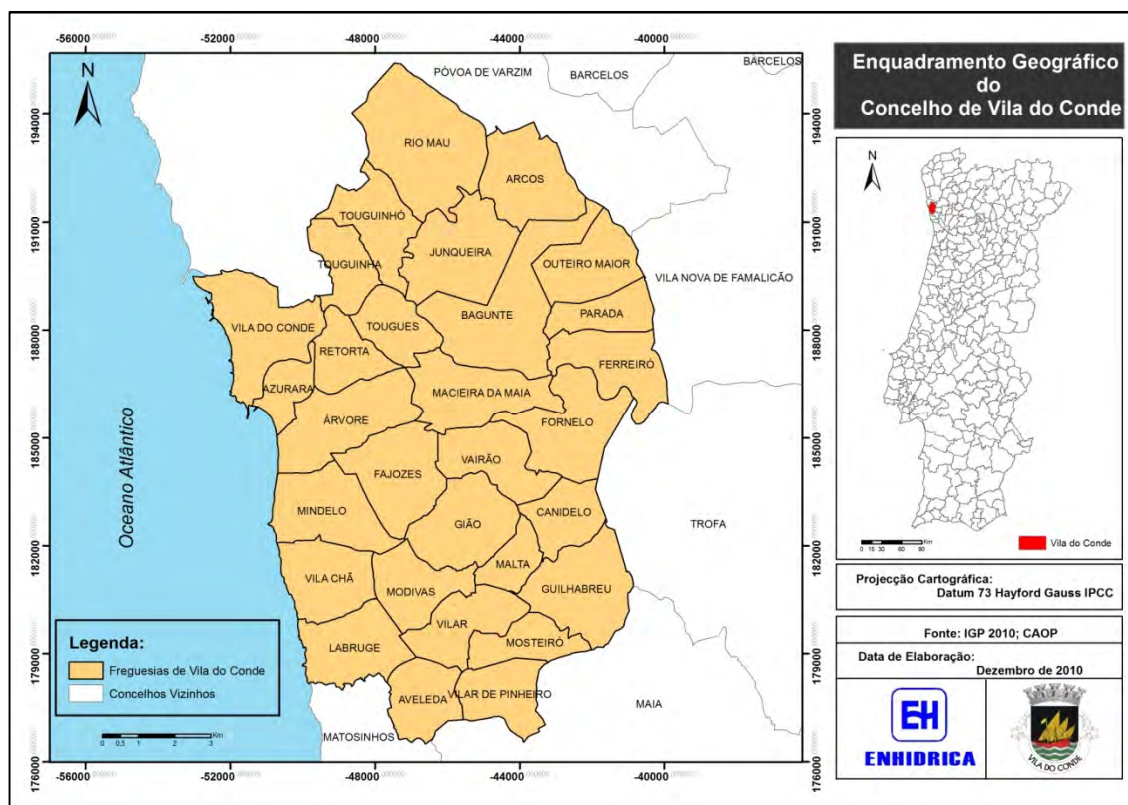


Figura 1. Âmbito de aplicação do PME de Vila do Conde

Quanto à sua finalidade, o PMEPC é de carácter geral e identifica os riscos de origem natural ou de acção antrópica com probabilidade de ocorrência significativa no Município, dos quais podem resultar acidentes graves ou catástrofes que afectem populações, património edificado, ambiente e actividades socioeconómicas.

Este Plano, é um conjunto organizado de documentos, que com base na situação concreta do concelho e dos riscos naturais ou tecnológicos a que está sujeito e que possam ocorrer, define e clarifica missões e fortalece a estrutura global da autarquia no desempenho das actividades de Protecção Civil.

O Município está sujeito a diversos riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe. Neste sentido, o presente Plano destina-se a prevenir os seguintes riscos:



- Riscos Naturais
 - Movimentos de vertente;
 - Cheias e inundações;
 - Incêndios florestais

- Riscos Tecnológicos
 - Incêndios urbanos industriais;
 - Acidentes no transporte de substâncias perigosas;
 - Acidentes em estabelecimentos industriais perigosos;
 - Acidentes rodoviários;
 - Acidentes aéreos.

Importa, pois, evitar os acidentes graves ou catástrofes derivados de contingências de origem natural ou tecnológica, que ocorrem pela falta de medidas de prevenção e preparação adequadas.

Assim o PMEPC analisa as causas desses eventos e avalia as suas consequências com vista a contribuir para a definição de cenários de acidentes, para a formulação de medidas destinadas à redução de riscos e para o estabelecimento de estratégias de intervenção destinadas a minimizar as consequências da sua ocorrência.

3. Objectivos gerais

O PMEPC constitui-se como uma plataforma para responder organizadamente aos danos provocados por situações de acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura de Coordenação, Direcção, Comando e Controlo, regulando a forma como é assegurada a coordenação entre as diferentes entidades a envolver nas operações.

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho - **Lei de Bases de Protecção Civil** - no n.º 1 do artigo 50º, define que *os Planos de Emergência são elaborados de acordo com as directivas emanadas da Comissão Nacional de Protecção Civil e estabelecerão, nomeadamente:*

- a) *A tipificação dos riscos;*
- b) *As medidas de prevenção a adoptar;*
- c) *A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;*



- d) *A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil;*
- e) *Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;*
- f) *A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.*

O presente Plano tem os seguintes objectivos gerais:

- i) Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e a disponibilização dos meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um evento de grande amplitude;
- ii) Desenvolver, nas entidades envolvidas nas operações de Protecção Civil e Socorro, o nível adequado de preparação para a emergência para as diferentes tipologias de risco, de forma a criar mecanismos de resposta imediata e sustentada;
- iii) Promover estratégias que assegurem a continuidade e a manutenção da assistência e possibilitem a reabilitação, com a maior rapidez possível, do funcionamento dos serviços públicos e privados essenciais e das infra-estruturas vitais, de modo a limitar os efeitos do evento;
- iv) Preparar a realização regular de treinos e exercícios, de carácter sectorial ou global, destinados a testar o PMEPC, permitindo a sua actualização;
- v) Promover junto das populações acções de sensibilização para a autoprotecção, tendo em vista a sua preparação e envolvimento na estrutura de resposta à emergência especialmente nos habitantes ou utilizadores de infra-estruturas existentes nas áreas com maior probabilidade de danos.

4. Enquadramento legal

A elaboração do PMEPC foi devidamente enquadrada legalmente, conforme disposto nos diplomas legais em vigor na área da protecção civil.



Assim sendo, a legislação que sustenta o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Conde é a seguinte:

Legislação Geral

- **Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho** - Lei de Bases da Protecção Civil.

A Lei de Bases da Protecção Civil define os princípios, os objectivos e as orientações para a actividade de Protecção Civil.

- **Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho** - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).

O Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

- **Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro** –

Define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

- **Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho da Comissão Nacional de Protecção Civil** –

Define os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil;

- **Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho** -

Cria um regime que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofes ou calamidades (Conta de Emergência).

- **Decreto-Lei n.º 225/2009 de 14 de Setembro** –

Define o regime de concessão de auxílios financeiros nas situações em que o governo tenha declarado a situação de calamidade, bem como o tratamento associado ao Fundo de Emergência Municipal.



5. Antecedentes do processo de planeamento

O PMEPC de Vila do Conde teve a sua primeira versão aprovada pela Câmara Municipal de Vila do Conde no ano de 1999, tendo sido revisto posteriormente desde essa data.

O PMEPC de Vila do Conde nunca foi activado.

Nunca se realizaram exercícios de teste ao PMEPC.

As datas de actualização e identificação dos conteúdos actualizados no Plano constam do ponto 5, Secção III, da parte IV.

6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

A política de ordenamento do território e de urbanismo assenta no sistema de gestão territorial, que se organiza, num quadro de interacção coordenada, em três âmbitos: nacional, regional e municipal.

Os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território quando aplicados de forma responsável e rigorosa potenciam o ordenamento e contribuem para reduzir a probabilidade de ocorrências de riscos naturais e tecnológicos.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Conde foi elaborado sem descuidar a interligação necessária com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território, ou seja, respeita todas as referências emanadas ao nível nacional, regional e municipal.

De seguida, apresentamos em síntese os diversos planos de ordenamento do território e os seus pontos de intercepção com o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Conde:

6.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

O PNPOT estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional e consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial, nomeadamente os Planos Regionais de Ordenamento



do Território (PROT), os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT). Corresponde a uma reflexão estruturada em torno do território, explicitando os propósitos que a administração pretende atingir para um ordenamento eficiente.

Uma análise pelo PNPOT, revela-nos que um dos principais problemas do país prende-se com os recursos naturais e a gestão de riscos devido à insuficiente consideração dos mesmos nas acções de ocupação e transformação do território.

No PNPOT são definidos modelos territoriais baseados num diagnóstico efectuado e na análise de cenários, definindo-se, com base nestes, a estratégia de desenvolvimento e ordenamento mais favorável a cada região.

Assim sendo, foram definidos quatro vectores de organização espacial dos recursos territoriais:

- Riscos;
- Recursos naturais e ordenamento agrícola e florestal;
- Sistema urbano;
- Acessibilidade e conectividade internacional.

O modelo territorial definido para o "vector Riscos", define como principais opções estratégicas:

- Preservar o quadro natural e paisagístico, em particular os recursos hídricos, a zona costeira, a floresta e os espaços de potencial agrícola;
- Estruturar nucleações que contrariem a tendência para a urbanização contínua ao longo da faixa litoral de Portugal Continental.

A inclusão deste vector no modelo territorial do PNPOT significa que a gestão preventiva de riscos constitui uma prioridade de primeira linha da política de ordenamento do território, sendo considerada uma condicionante fundamental da organização das várias



componentes do modelo e um objectivo do programa das políticas do PNPOT, e ainda, um elemento obrigatório dos outros instrumentos de gestão territorial.

As vulnerabilidades e riscos que o PNPOT contempla com o intuito de prevenção e redução dos mesmos, e que devem ser tidos em conta na elaboração do PMEPC são os seguintes:

- Movimentos em massa;
- Actividade sísmica;
- Incêndios florestais;
- Cheias e inundações;
- Contaminação de massas de água;
- Secas e desertificação;
- Contaminação e erosão dos solos;
- Derrames acidentais no mar;
- Ruptura de barragens e riscos associados a diversas infra-estruturas e acidentes industriais graves.

6.2. Plano Nacional da Água (PNA)

O Plano Nacional da Água é um documento que define as orientações de âmbito nacional para a gestão integrada dos recursos hídricos, fundamentadas em diagnóstico actualizado da situação e na definição de objectivos a alcançar através de medidas e acções.

No contexto da Protecção Civil, importa aqui referir os objectivos gerais e as medidas e tipos de intervenção (quadro 1):



Objectivos Gerais	Medidas e Tipos de Intervenção
<p>Promover a sustentabilidade ambiental, económica e financeira das utilizações dos recursos hídricos, como forma de gerir a procura e garantir as melhores condições ambientais futuras.</p>	<p>Avaliação e controlo das fontes de poluição:</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação e controlo de descargas de substâncias poluentes, provenientes nomeadamente da indústria alimentar e suiniculturas;• Desactivação e selagem de lixeiras de resíduos urbanos, ainda não concluídas;• Prevenção da ocorrência de riscos de poluição; <p>Protecção das origens de água destinada à produção de água para consumo humano:</p> <ul style="list-style-type: none">• Delimitação de áreas de protecção de captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas à produção de água para consumo humano; <p>Minimização dos efeitos das secas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de um plano de contingência para períodos de seca; <p>Minimização de acidentes de poluição:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prevenção e minimização de acidentes de poluição;• Elaboração de planos de emergência para actuação em caso de poluição accidental.
<p>Assegurar a gestão integrada do domínio hídrico, promovendo a integração da componente recursos hídricos nas outras políticas sectoriais e assegurando a integridade hídrica das regiões hidrográficas bem como a integração dos aspectos da quantidade - qualidade da água e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais</p>	<p>Domínio Hídrico e Ordenamento:</p> <ul style="list-style-type: none">• Condicionantes à ocupação do domínio hídrico em zonas inundáveis;• Elaboração de directrizes para alterar a localização de unidades industriais incompatíveis;• Elaboração de recomendações para os Planos de Ordenamento do Território no âmbito da protecção e valorização dos recursos hídricos; <p>Prevenção e minimização de cheias:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prevenção e minimização dos efeitos das inundações;• Elaboração de mapas de inundações provocadas por cheias naturais;• Identificação e caracterização de situações críticas de cheia - pequenas linhas de água;• Planos de emergência para situações de cheia;• Estudo das ondas de inundação provocadas por eventuais acidentes em barragens;• Estudos e campanhas de observação da segurança de barragens;• Elaboração de estudos e projectos específicos sobre cheias e inundações e zonas ameaçadas pelo mar, nomeadamente análises custo/benefício;• Execução de medidas não estruturais de protecção contra cheias e inundações;• Previsão, prevenção e aviso de cheias;• Conservação da rede hidrográfica;• Renaturalização dos leitos e margens e desobstrução das linhas de água;• Identificação dos pontos de estrangulamento e promoção da sua correcção, de forma integrada com medidas conservativas;• Limpeza de linhas de água.

Quadro 1. Objectivos gerais do Plano Nacional da Água



6.3. Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT)

A Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (Decreto-Lei n.º 46/2009), no seu artigo 52º, define os objectivos dos Planos Regionais de Ordenamento do Território. Os objectivos são os seguintes:

- Desenvolver, no âmbito regional, as opções do PNPOT e dos planos sectoriais;
- Traduzir, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional;
- Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais;
- Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos espaciais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território;

Nos PROT são estabelecidas as Normas Orientadoras para o ordenamento do território:

- Normas Gerais;
- Normas Específicas por domínio de intervenção;
- Normas Específicas por unidade territorial.

Relativamente às Normas Específicas por domínio de intervenção, as mesmas referem-se a orientações de uso e gestão do território, e incidem, entre outras questões, em domínios da Segurança e Protecção Civil, nomeadamente na identificação das zonas de risco, no que se refere a sismos, erosão, inundação, incêndio florestal, entre outros.

A elaboração do **PROT-Norte** foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2006, de 23 de Fevereiro (Diário da República, I Série-B n.º 59, de 23 de Março), no quadro da **Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBOTU)** e do **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)**.

O PROT – Norte abrangerá os 86 municípios da NUTS II – Norte, prevendo a consideração, como ponto de partida, de três espaços sub-regionais com vista à constituição de unidades territoriais de planeamento, com critérios de ordenamento e de gestão específicos:



- Minho-Lima (NUTS III de Minho-Lima);
- Trás-os-Montes e Alto Douro (NUTS III de Alto Trás-os-Montes e Douro);
- Arco Metropolitano (NUTS III de Grande Porto, Cávado, Ave, Tâmega e Entre Douro e Vouga).

Tirando partido de estudos, diagnósticos e prospectivas anteriores e partindo do NORTE 2015 como documento estratégico regional para o desenvolvimento da Região, o PROT – Norte tem como objectivos fundamentais:

- Estabelecer uma visão para a Região, traduzida num conjunto de opções estratégicas de base territorial;
- Espacializar tal visão, definindo o modelo de organização do território regional;
- Identificar e hierarquizar os principais projectos estruturantes do modelo territorial proposto e operacionalizar os meios que permitam a sua progressiva concretização no terreno, pela criação de programas de acção contratualizados entre os diferentes sectores e actores intervenientes.

Devendo desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e dos planos sectoriais, servir de quadro de referência e definir orientações para as decisões da Administração e para a elaboração de outros instrumentos de gestão territorial, em particular dos Planos Directores Municipais (PDM), é ambição do PROT – Norte vir a constituir um contributo efectivo no domínio do ordenamento do território para um desenvolvimento harmonioso e sustentado da Região do Norte.

6.4. Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT)

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) são instrumentos de natureza regulamentar, elaborados pela Administração Central, e constituem um meio supletivo de intervenção do Governo, tendo em vista a prossecução de objectivos de interesse nacional com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

Os PEOT podem assumir as seguintes tipologias:



- Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP);
- Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP);
- **Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);**
- Planos de Ordenamento de Parques Arqueológicos;
- Planos de Ordenamento dos Estuários.

Relativamente ao concelho de Vila do Conde, na elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, foi tido em conta o **Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho**.

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho é um Instrumento de Gestão Territorial que regulamenta os diversos usos e actividades específicos da orla costeira; define a classificação das praias e a regulamentação do seu uso balnear; consagra a valorização e qualificação das praias e a regulamentação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos; define a orientação para o desenvolvimento de actividades específicas na orla costeira e para a defesa e conservação da natureza. Para tal, define, classifica e regulamenta o uso e ocupação do solo.

Assim, relativamente ao POOC Caminha-Espinho, interessou particularmente:

- o regulamento;
- a carta de condicionantes (assinala as servidões administrativas e restrições de utilidade pública);
- a carta síntese (delimita as classes e categorias de espaços, em função do uso dominante).

6.5. Plano Director Municipal (PDM)

O Plano Director Municipal é um documento regulamentador do planeamento e ordenamento do território de um dado município. O PDM define a organização municipal do território, onde se estabelece a referenciação espacial dos usos e actividades do solo municipal através da definição de classes e categorias relativas ao espaço, identificando as redes urbanas, viária, de transportes e de equipamentos, de captação, os sistemas de telecomunicações, tratamento e abastecimento de água entre outras.

O Plano Director Municipal é constituído por três documentos diferentes:



- o **regulamento**, que tal como o nome indica agrupa as condições legais que devem ser cumpridas na ocupação do solo municipal;
- a **planta de ordenamento** que representa o modelo de estrutura espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, e também as unidades operativas de planeamento e gestão definidas;
- a **planta de condicionantes** que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

6.6. Plano Operacional Municipal (POM)

O Plano Operacional Municipal define e estabelece as competências dos agentes de defesa da floresta contra incêndios, garantindo assim a operacionalização e articulação entre todas as entidades a nível municipal e/ou intermunicipal contribuindo para a diminuição do número de ocorrências e de área ardida.

6.7. Outros Instrumentos de Planeamento

Além dos Planos referidos anteriormente, o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Conde articula-se com:

- ✓ Os Planos Especiais Distritais:
 - Plano Especial de Incêndios Florestais do Distrito do Porto;
 - Plano Especial de Cheias e Inundações no Distrito do Porto;
 - Plano Especial de Acidentes em cadeia em auto-estradas e vias importantes do Distrito do Porto;
- ✓ Os Planos Operacionais Distritais:
 - Plano Especial Operações de Cheias;
 - Plano Operacional Distrital – Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais;
 - Plano de Operações Distrital para a Gripe A;



- ✓ Os Planos Prévios de Intervenção das principais infra-estruturas rodoviárias do Distrito do Porto;

- ✓ O Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil do Porto;

- ✓ Os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil:
 - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil da Póvoa do Varzim;
 - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila Nova de Famalicão;
 - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil da Trofa;
 - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil da Maia;
 - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Matosinhos.



7. Activação do Plano

A activação do Plano de Emergência deve ser efectuada apenas em casos de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, que pela sua dimensão e gravidade justifiquem o accionamento de meios públicos e privados para fazer face às situações de emergência.

Com a activação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Conde pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo uma mobilização rápida e eficiente dos meios e recursos de protecção civil, garantindo desta forma uma maior eficácia na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

7.1. Competência para activação do plano

Nos termos da Lei de Bases da Protecção Civil, a entidade que detém a competência para activação do PMEPC, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, é a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40º, associado ao n.º 2 do artigo 38º (figura 2).

Por razões de celeridade do processo a activação do PMEPC de Vila do Conde poderá ser deliberada com uma composição reduzida da CMPC sendo posteriormente sancionada pelo plenário da CMPC.

A composição reduzida da CMPC é constituída pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, o Comandante Operacional Municipal, um elemento do Comando de cada Corpo de Bombeiros da área afectada, um elemento das Forças de Segurança da área afectada e os técnicos dos gabinetes do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) adequados ao tipo de ocorrência.

Os meios a utilizar para publicitação da activação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil são os seguintes:

- Site da Câmara Municipal de Vila do Conde (www.cm-viladoconde.pt) e da ANPC (www.proteccaocivil.pt);
- Órgãos de Comunicação Social (rádios locais, jornais locais, etc.);
- Editais;
- Avisos sonoros e instruções difundidas por altifalantes dos veículos das forças de segurança, corporação de bombeiros, etc.

A desactivação do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil é efectuada apenas quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

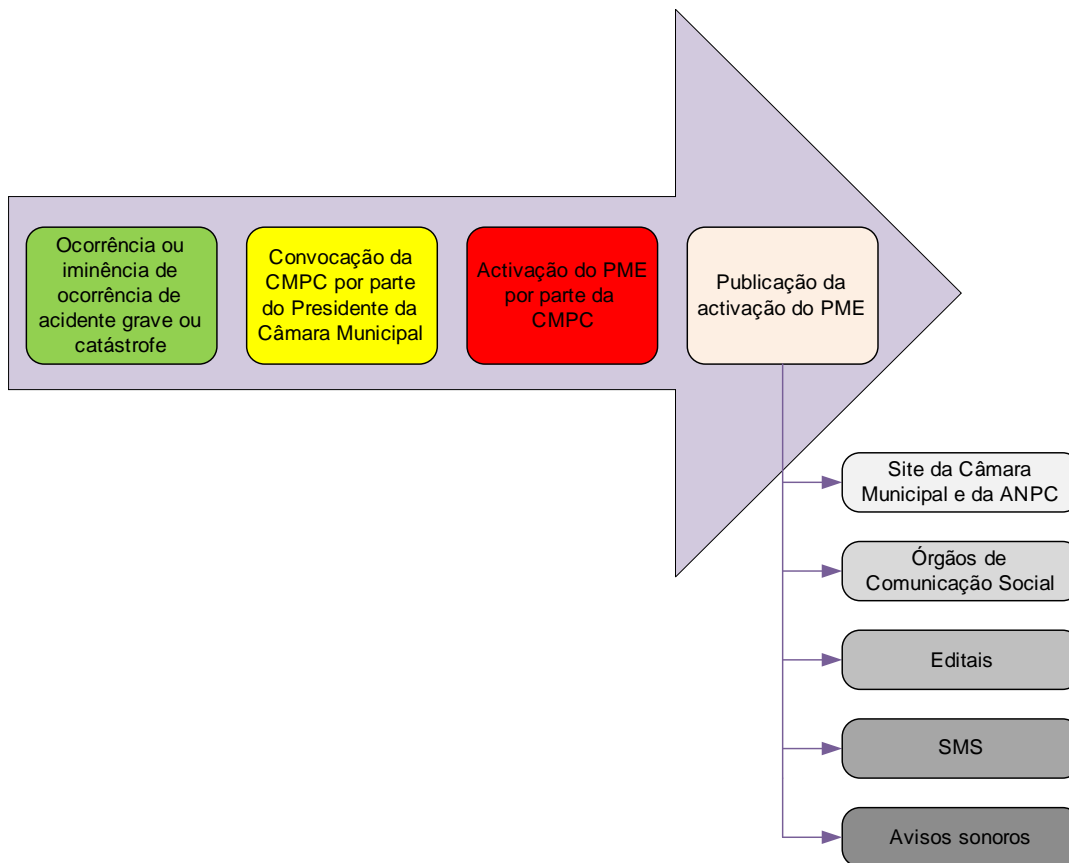


Figura 2. Processo de activação do PMEPC

Níveis de Alerta do Plano:

Face à gravidade da situação e ao seu impacto nas pessoas, bens e ambiente, o PMEPC é activado de acordo com os níveis de alerta estabelecidos no n.º 2, do artigo 24º, do SIOPS (figura 3).

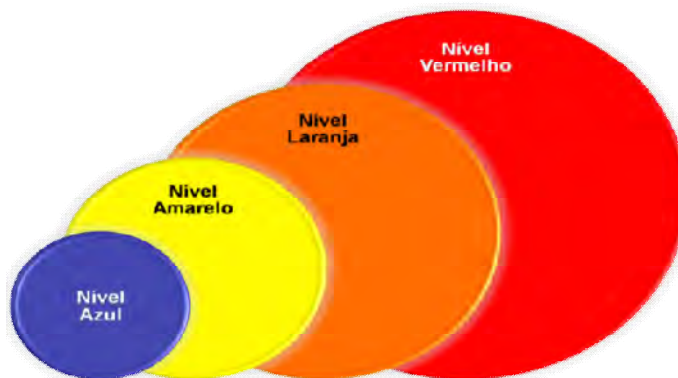


Figura 3. Níveis de Alerta do Plano

7.2. Critérios para a activação do plano

Os Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil são activados quando existe a necessidade de adoptar medidas excepcionais de prevenção que não estejam expressas na actividade normal de protecção civil, ou seja, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados num plano de emergência, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, consideramos que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do Plano Municipal de Emergência são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, o grau de gravidade com o grau de probabilidade de consequências negativas (Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

Os critérios a considerar para a activação do Plano são os seguintes:

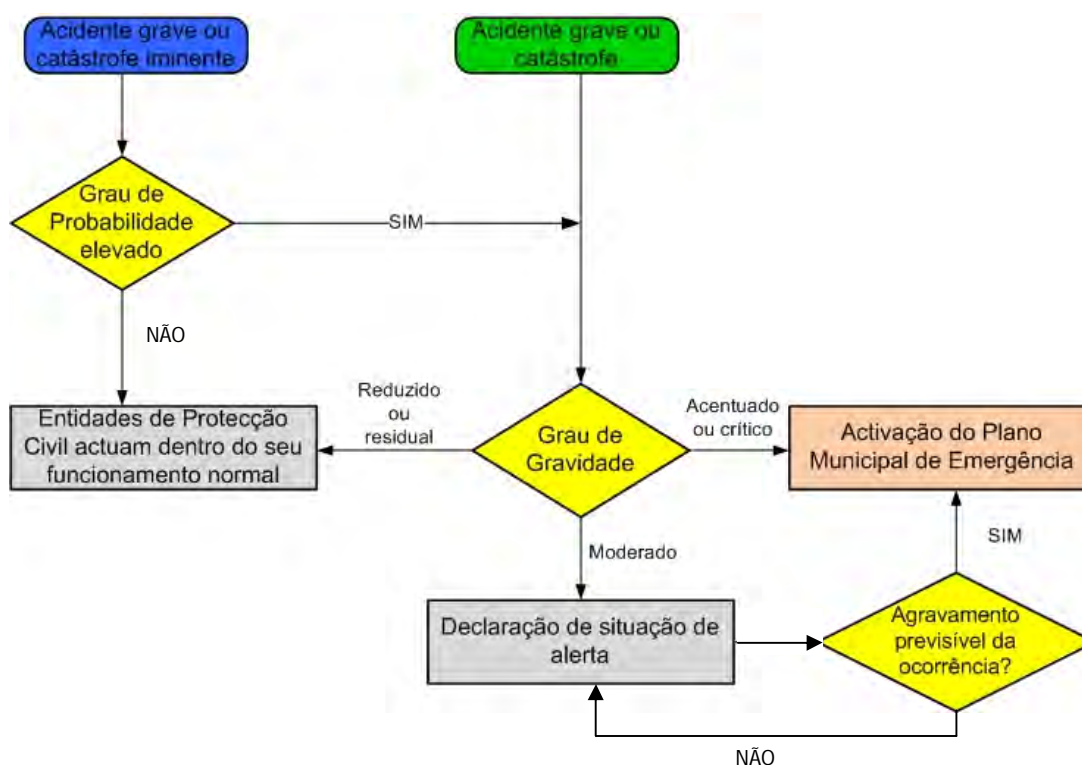


Figura 4. Critérios para activação do PMEPC



Neste sentido, apresentamos de seguida um esquema que representa os mecanismos e as circunstâncias que fundamentam a activação do Plano:

Grau de Gravidade

Gravidade	Descrição
Residual	<ul style="list-style-type: none">• Não há feridos nem vítimas mortais;• Não há mudança/retirada de pessoas, ou apenas de um número restrito, por um período curto - até 12h;• Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário;• Não há impacto no ambiente;• Danos sem significado;• Não há, ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade;• Não há perda financeira.
Reduzida	<ul style="list-style-type: none">• Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais;• Algumas hospitalizações;• Retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas;• Algum pessoal de apoio e reforço necessário;• Alguns danos;• Disrupção inferior a 24 horas;• Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros;• Alguma perda financeira.
Moderada	<ul style="list-style-type: none">• Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais;• Algumas hospitalizações;• Retirada de pessoas por um período de 24 horas;• Algum pessoal técnico necessário;• Alguns danos;• Alguma disrupção na comunidade - menos de 24 horas;• Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros;• Alguma perda financeira.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none">• Número elevado de feridos e hospitalizações;• Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas;• Vítimas mortais;• Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio;• Danos significativos que exigem recursos externos;• Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis;• Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo;• Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	<ul style="list-style-type: none">• Situação crítica;• Grande número de feridos e hospitalizados;• Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa;• Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário;• A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo;• Impacto ambiental significativo e/ou danos permanentes.

Quadro 2. Circunstâncias que fundamentam a activação do PMEPC de Vila do Conde (Grau de Gravidade)

Grau de Probabilidade

Probabilidade	Descrição
Confirmada	<ul style="list-style-type: none">Ocorrência real verificada.
Elevada	<ul style="list-style-type: none">É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;Nível elevado de incidentes registados;Fortes evidências;Forte probabilidade de ocorrência de um evento;Fortes razões para ocorrer;Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-alta	<ul style="list-style-type: none">Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.
Média	<ul style="list-style-type: none">Poderá ocorrer em algum momento;Periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer;Poderá ocorrer uma vez em cada 20 anos.
Média-baixa	<ul style="list-style-type: none">Não é provável que ocorra;Não há registo ou razões que levem a estimar que ocorra;Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	<ul style="list-style-type: none">Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais;Poderá ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Quadro 3. Circunstâncias que fundamentam a activação do PMEPC de Vila do Conde (Grau de Probabilidade)

Assim, a partir daqui pode-se traçar a matriz de risco, ou seja, pode-se estabelecer a relação entre a gravidade de consequências negativas e a probabilidade de ocorrerem.

PROBABILIDADE	GRAVIDADE				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Média-alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
Média-baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

Figura 5. Matriz de Risco

No entanto, estes níveis de alerta podem ser reforçados mediante alguns factores de agravamento (quadro 4). São eles:

Factores de agravamento	
Previsão de condições meteorológicas adversas	Proximidade de centros históricos
Proximidade de aglomerados urbanos	Proximidade de cursos de água
Proximidade de zonas industriais	Zonas de altitudes elevadas
Edifícios com mais de 28 metros	Proximidade de instalações de armazenamento/comércio de combustíveis

Quadro 4. Factores de agravamento dos níveis de alerta



8. Programa de Exercícios

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPC e avaliação dos pressupostos nele contidos, serão realizados exercícios com periodicidade mínima bienal (uma vez em cada dois anos), os quais poderão envolver o teste da totalidade ou apenas de parte do Plano.

Existem dois tipos de exercícios que podem ser efectuados:

- **Comand Post Exercise (CPX)**, que se realizam em contexto de sala de operações e tem como objectivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência;
- **Live Exercise (LivEx)**, que é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Tais exercícios serão alternadamente do tipo CPX ou LivEX.

Após aprovação da revisão do plano será realizado um exercício no prazo máximo de 180 dias.

No final de cada exercício deverá ser feito um "*debriefing*" para avaliar os resultados operacionais com o objectivo de identificar as principais acções efectuadas, e em particular, os aspectos a melhorar na próxima ocorrência/exercício do género.

A capacidade de enfrentar e recuperar de uma situação de emergência é directamente proporcional ao grau de preparação dos diversos intervenientes. Assim, importa aqui abordar, para os diversos tipos de riscos, quer sejam de origem natural quer sejam de origem tecnológica, qual o tipo de preparação a adoptar, nomeadamente, identificando os vários exercícios tipo.

Nestes exercícios, são simuladas situações de emergência a diferentes escalas, tendo como objectivo avaliar no terreno a capacidade de mobilização, interacção e cooperação entre as várias entidades com responsabilidade ao nível da protecção civil que intervirão no teatro de operações.

No âmbito das competências de Protecção Civil, a realização de exercícios poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara ou pela Comissão Municipal de Protecção Civil.



Na realização de exercícios de emergência relacionados com a activação do PMEPC de Vila do Conde, existem objectivos que são transversais, permitindo, uma avaliação, análise e melhoria contínuas.

Alguns desses objectivos são:

- Avaliar a articulação entre a CMPC e os grupos de intervenção;
- Avaliar a operacionalização dos gabinetes de apoio ao Presidente previstos no PMEPC;
- Definir uma estrutura de meios humanos e materiais para fazer face à emergência;
- Estabelecer procedimentos para agilizar a gestão e coordenação de meios;
- Avaliar, analisar e melhorar a operacionalidade e eficácia dos recursos humanos e materiais;
- Articular a actuação com planos de emergência existentes, caso se justifique;
- Avaliar zonas de risco, identificando pontos críticos e nevrálgicos relativamente ao acesso terrestre e aéreo bem como a possível obstrução dos mesmos e à propensão para a queda de escombros;
- Testar, avaliar e prever qual o tipo de apoio administrativo, de telecomunicações, apoio à subsistência e apoio a transportes no local, bem como a sua eficiência;
- Verificar a adequabilidade dos meios e equipamentos aos diferentes tipos de emergência;
- Avaliar as necessidades de formação e de realização de novos exercícios.

O quadro seguinte descreve os cenários e as entidades envolvidas nos possíveis exercícios a realizar no âmbito do Plano Municipal de Emergência de Vila do Conde:



Tipo de Risco	Âmbito	Meios materiais	Entidades a envolver	Tipo de exercício
Cheias e Inundações	Municipal	Bombas de média e elevada capacidade fixas e móveis, viaturas todo o terreno, cisternas, ambulâncias e sistemas de comunicação, meios aquáticos de superfície.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, SMPC, INEM, CVP.	LivEX
Ventos Fortes	Municipal	Máquinas industriais, máquinas pesadas de movimentação de terras, viaturas de transporte de equipamentos tractores, viaturas basculantes, ambulâncias e motosserras, material de desencarceramento.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, SMPC; INEM, CVP.	LivEX
Deslizamentos de terras	Municipal	Máquinas industriais, tractores e viaturas basculantes, material de desencarceramento; ambulâncias; material de escoramento;.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, SMPC, INEM, CVP.	LivEX
Incêndios Urbanos	Municipal	Veículos de combate a incêndios e ambulâncias.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, SMPC, CVP.	LivEX
Acidentes Industriais	Municipal	Ambulâncias e veículos de combate a incêndios.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, SMPC, INEM, CVP.	LivEX
Concentração de multidões	Municipal	Material de dispersão de multidões (canhões de água, gás lacrimogéneo, balas de borracha).	SMPC, INEM, Bombeiros, Forças de Segurança, CVP.	LivEX e CPX
Incêndios Florestais	Municipal	Meios aéreos, viaturas de combate a incêndios, máquinas industriais e agrícolas, viaturas de transporte de equipamentos e auto-tanques.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, SMPC, INEM, CVP.	LivEX
Controlo de epidemias	Municipal	Instalação de descontaminação para pessoas, salas de isolamento, ambulâncias, máscaras e equipamentos de segurança.	SMPC, INEM, Bombeiros, PSP/GNR, CVP.	LivEX e CPX
Acidentes Rodoviários	Municipal	Ambulâncias, veículo de desencarceramento, máquinas industriais e reboques.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, INEM, SMPC, CVP.	LivEX
Transporte de Mercadorias perigosas	Municipal	Ambulâncias, veículo de desencarceramento, máquinas industriais e reboques, espumífero e material para limpeza das estradas.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, INEM; SMPC, CVP.	LivEX
Secas	Municipal	Cisternas de abastecimento de água, unidade móvel de armazenamento de água.	GNR; PSP; INEM; Bombeiros Voluntários, CVP.	LivEX
Colapso de estruturas	Municipal	Meios de estabilização de edifícios e maquinaria para remoção de destroços, máquinas industriais, camiões.	GNR, PSP, INEM, Bombeiros, SMPC, CVP.	LivEX

Quadro 5. Exercícios a realizar no concelho de Vila do Conde

Os exercícios indicados anteriormente têm os seguintes objectivos:

Tipo de Risco	Objectivos
Cheias e inundações	<ul style="list-style-type: none">• Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas e avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas;• Avaliar o acesso de meios terrestres e aquáticos de superfície de/e para os locais inundados;• Avaliar e testar a capacidade de evacuação de pessoas ao nível dos meios de transporte e acessibilidades;• Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento.
Ventos fortes	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar a eficácia de salvamentos com quebra de materiais, abertura de brechas, corte, elevação, deslocação e escoramento.
Deslizamento de terras	<ul style="list-style-type: none">• Verificar a eficiência dos meios materiais e humanos, sua mobilização para os locais definidos e capacidade de remoção e estabilização de terras e redireccionamento de águas;• Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas e avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas;• Testar o fornecimento de água potável e efectuar o controlo da qualidade da água no ponto de saída dos equipamentos de purificação.



Incêndios Urbanos	<ul style="list-style-type: none">• Verificar os acessos a edifícios por parte dos bombeiros;• Simulação de operações de evacuação e socorro a vítimas com teste de percursos alternativos com registo dos tempos obtidos e avaliação da quantidade de meios a empenhar de forma a pôr cobro às diferentes situações de emergência;• Avaliar e testar a rede de pontos de água urbanos;• Testar o dimensionamento dos caminhos de saída para evacuação de acordo com o porte do edifício e o tipo de ocupação;• Avaliar a localização e o funcionamento dos sistemas de ventilação para os caminhos de evacuação nos edifícios.
Acidentes Industriais	<ul style="list-style-type: none">• Testar a capacidade para detectar e identificar substâncias químicas e riscos radiológicos;• Avaliar a capacidade de fazer análises quantitativas de produtos químicos industriais tóxicos comuns e agentes de guerra química reconhecidos;• Avaliar a capacidade de recolha de amostras, manipulação e preparação de amostras químicas e radiológicas;• Aplicar modelos científicos adequados à previsão dos perigos a monitorizar;• Apoiar a redução imediata dos riscos: contenção do perigo; neutralização do perigo; assistência técnica e outras equipas.
Concentração de multidões	<ul style="list-style-type: none">• Testar a forma de actuação de agentes a pé e a cavalo, bem como dos agentes com cães pertencentes à brigada cinotécnica;• Avaliar e testar as acções de intimidação e contenção com o auxílio de canhões de água, gás lacrimogéneo e balas de borracha;• Avaliar e testar pontos de passagem com estrangulamento e/ou obstrução.
Incêndios Florestais	<ul style="list-style-type: none">• Testar a capacidade de bombeamento para fornecimento de água destinada a apoiar o combate a incêndios;• Avaliar a capacidade dos meios aéreos executarem operações contínuas;• Testar o equipamento de comunicações entre as equipas no terreno, meios aéreos e terrestres e posto de comando.
Acidentes rodoviários	<ul style="list-style-type: none">• Testar a utilização de equipamentos (remoção mecânica) e de substâncias dispersantes no caso de se tratar de derrames de petróleo e seus derivados;• Testar a eficiência de deslocação dos meios terrestres de emergência;• Avaliar e testar a capacidade de remoção e estabilização de estruturas;• Avaliar e testar a capacidade de trasfega de materiais perigosos para reservatórios/cisternas em caso de comprometimento da integridade estrutural do reservatório inicial;• Testar a limpeza e neutralização de substâncias perigosas na zona afectada, e testar a rapidez do seu isolamento.
Transportes de mercadorias perigosas	<ul style="list-style-type: none">• Testar a utilização de equipamentos (remoção mecânica) e de substâncias dispersantes no caso de se tratar de derrames de petróleo e seus derivados;• Testar a eficiência de deslocação dos meios terrestres de emergência;• Avaliar e testar a capacidade de remoção e estabilização de estruturas;• Avaliar e testar a capacidade de trasfega de materiais perigosos para reservatórios/cisternas em caso de comprometimento da integridade estrutural do reservatório inicial;• Testar a limpeza e neutralização de substâncias perigosas na zona afectada, e testar a rapidez do seu isolamento;• Avaliar e testar a eficiência e disponibilidade da maquinaria e dos fatos especiais de descontaminação.
Secas	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar e testar a eficácia do abastecimento de água com auxílio de unidades fixas (tanques a localizar em locais estratégicos) e/ou móveis no que se refere à sua localização e capacidade de abastecimento.
Colapso de estruturas	<ul style="list-style-type: none">• Verificar os acessos a edifícios por parte dos bombeiros;• Verificar a eficiência dos meios materiais e humanos, sua capacidade de mobilização para os locais definidos e capacidade de remoção e estabilização de terras/edifícios;• Verificar o isolamento dos edifícios a colapsar, bem como o corte das vias de acesso aos mesmos;• Avaliar as acções de busca técnica e/ou busca com cães.
Controlo de epidemias	<ul style="list-style-type: none">• Organizar as acções de prevenção e controle de epidemias;• Classificar riscos nos serviços de saúde;• Promover assistência adequada ao paciente;• Definir estratégias para redução da força de transmissão;• Apoiar a capacitação dos profissionais de saúde e dos gestores;• Fortalecer a articulação das diferentes áreas e serviços.

Quadro 6. Objectivos dos exercícos a realizar em Vila do Conde



Parte II – Organização da Resposta



1. Conceito de Actuação

O **Conceito de Actuação** visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de protecção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respectivas regras de actuação. Em ordem a assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido e eficiente, dos recursos disponíveis são também tipificadas as medidas a adoptar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe.

No uso das competências e responsabilidades que legal e constitucionalmente são atribuídas ao Presidente da Câmara de Vila do Conde no âmbito da Direcção e Coordenação das operações de protecção civil, na iminência ou ocorrência de Acidente Grave ou Catástrofe, com intervenção municipal, é sua intenção:

- a. Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
- b. Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
- c. Pronunciar-se, junto do Governador Civil, sobre a declaração de alerta de âmbito municipal, quando estiver em causa a área do respectivo Município;
- d. Dirigir de forma efectiva e permanente os SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade pública;
- e. Solicitar a participação ou colaboração das Forças Armadas, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;
- f. Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da protecção civil municipal.

Para a prossecução das suas funções de responsável municipal da política de protecção civil, o Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde é apoiado por uma estrutura composta pela Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), Comandante Operacional Municipal (COM) e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal (quadro 7).

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe é de imediato desencadeado um conjunto de acções que permitam criar condições favoráveis ao empenhamento rápido e



eficiente dos recursos disponíveis, com o intuito de resolver ou minimizar os efeitos decorrentes do acidente grave ou catástrofe.

Estrutura inicial de resposta	INTERVENIENTES	ATRIBUIÇÕES
	Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde	Convoca e preside a CMPC Propõe a activação do PMEPC
	Comissão Municipal de Protecção Civil	Determina o accionamento do PMEPC
	Comandante Operacional Municipal	Assume a coordenação das operações de socorro
	Serviço Municipal de Protecção Civil	Disponibiliza a informação necessária
	Comandante das Operações de Socorro	Responsável por comandar as operações no teatro de operações
	Agentes de Protecção Civil, Organismos e Entidades de Apoio	Executam funções específicas

Quadro 7. Estrutura Inicial de Resposta

1.1. Comissão Municipal de Protecção Civil

À Comissão Municipal de Protecção Civil - CMPC, presidida pelo Presidente da Câmara, cumpre assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado não só de todos os meios e recursos disponíveis no Município, como também dos meios de reforço que venham a ser necessários para ocorrer às situações de emergência, incluindo as acções de prevenção, procurando assim garantir condições para prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo.

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL
Composição
Presidente da Câmara Municipal;
O Comandante Operacional Municipal (COM);
Um elemento do comando de cada um dos corpos de bombeiros do Município;
Um elemento do comando de cada uma das forças de segurança presentes no Município;
A Autoridade de Saúde do Município;
O dirigente máximo da unidade da saúde local ou o director do Agrupamento de Centros de Saúde e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo Director-Geral de Saúde;
Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Vila do Conde, contribuir para as acções de protecção civil, contanto que manifestem a sua disponibilidade e venham a ser aceites pela Comissão.

Quadro 8. Composição da CMPC de Vila do Conde



COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	
Competências	
	Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
	Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
	Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
	Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
	Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Quadro 9. Competências da CMPC de Vila do Conde

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	
Local de Funcionamento	
	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde

Quadro 10. Local de funcionamento da CMPC de Vila do Conde

Bombeiros Voluntários de Vila do Conde	
Morada	Rua D. Sancho I 4480-876 Vila do Conde Portugal
Telefone	256 640 600
E-mail	proteccaocivil@cm-viladoconde.pt ;

Quadro 11. Contactos dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde

2. Execução do Plano

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil define a organização geral das operações de protecção civil, de modo a assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, de todos os meios e recursos disponíveis, bem como dos meios de reforço externos que venham a ser obtidos.

No desencadear do processo de execução do PMEPC de Vila do Conde, terão de se efectuar e verificar os seguintes procedimentos:

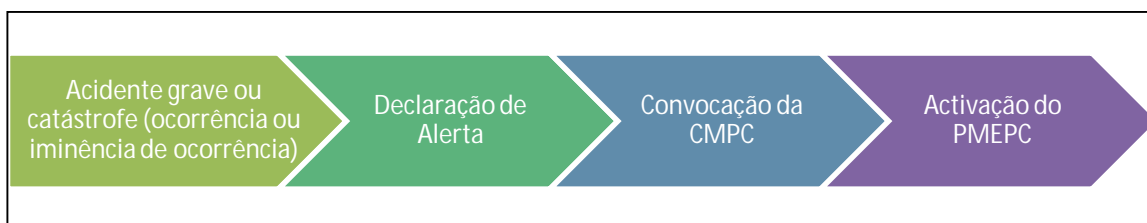


Figura 6. Procedimentos de execução do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

A declaração de alerta e a convocação da CMPC são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde (Director do Plano).

O Director do Plano (Presidente da Câmara) ou o seu substituto legal assume a direcção das actividades de protecção civil, nos termos da lei e preside à CMPC, competindo-lhe assegurar a conduta da mesma.

Sempre que o Director do Plano considere útil, reúne com os Coordenadores das Áreas de Intervenção (Administração de Meios e Recursos, Logística, Comunicações, Gestão da Informação, Manutenção da Ordem Pública, Serviços Médicos e Transporte de Vítimas, Socorro e Salvamento, Serviços Mortuários e Protocolos) com a finalidade de tomarem decisões (figura 7).

A execução do Plano compreende duas fases distintas: a fase de emergência e a fase de reabilitação. A primeira fase tem por objectivo executar as acções de resposta e a segunda as acções e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalidade.

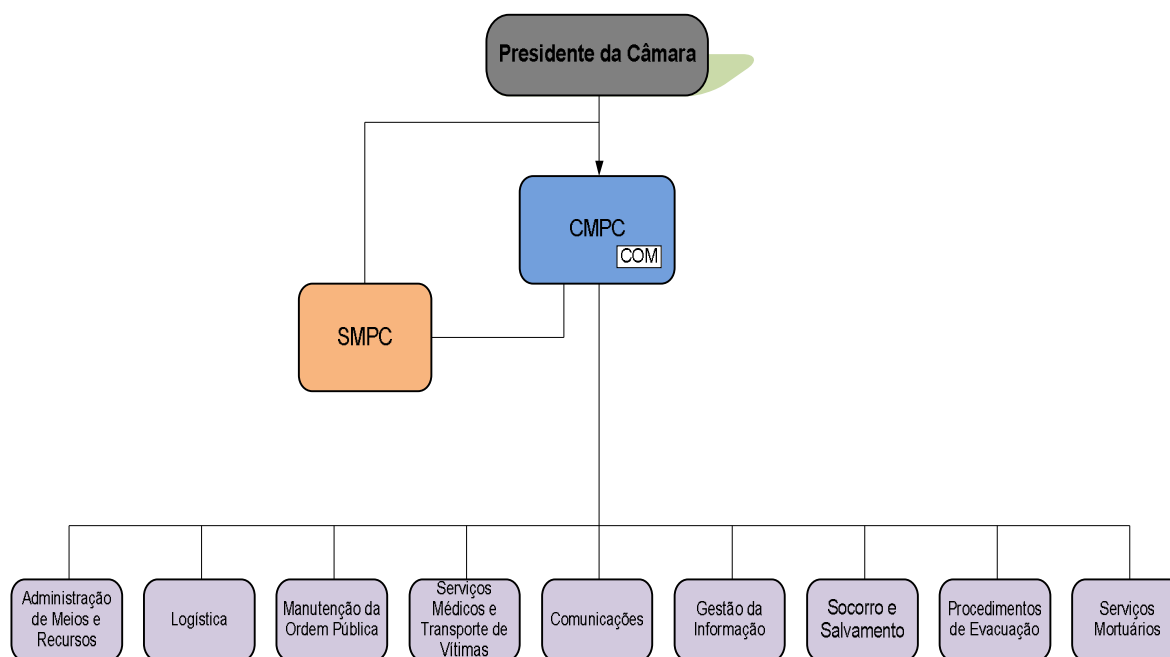


Figura 7. Estrutura da Protecção Civil de Vila do Conde e respectivas Áreas de Intervenção

2.1. Fase de Emergência

Na “Fase de Emergência”, pretende-se promover a avaliação e compatibilização das tarefas inter-relacionadas, preparar as operações de protecção civil a desencadear e estabelecer as prioridades a atribuir aos pedidos recebidos, em função das informações disponíveis.

Nesta Fase, o Director do Plano pode convocar para a reunião de coordenadores, técnicos ou delegados de outras entidades ou organismos, tendo em conta a tipologia do risco em questão e cuja competência seja essencial para a tomada de decisão sobre a conduta das operações de socorro.

Assim, as acções imediatas a adoptar para a protecção de pessoas, bens e ambiente, no sentido de criar resposta sustentada às solicitações decorrentes de situação grave ou catástrofe são:

- Activar de imediato a CMPC, para acompanhamento da evolução da situação, recorrendo aos meios e contactos permanentemente actualizados (em anexo) ao seu dispor, através de SMS, telefone, correio electrónico, fax ou presencialmente;
- Difundir, de forma reservada pelos coordenadores das Áreas de Intervenção, a informação obtida;



- Difundir por todos os Agentes de Protecção Civil e Organismos de Apoio, o Estado de Alerta, ou Contingência, em conformidade com as instruções recebidas;
- Rever e actualizar com urgência os inventários de meios e recursos;
- Mobilizar prioritariamente os meios e recursos do sector público, tendo em consideração factores como a localização dos recursos face ao local de sinistro, disponibilidade e eficácia dos mesmos;
- Colocar, se e quando possível, de acordo com o planeamento existente e da forma mais adequada à previsão disponível, os meios humanos e materiais nos locais mais favoráveis para a sua rápida intervenção;
- Activar o Gabinete de Imprensa (GI) que passa a ser o elo de ligação com os Órgãos de Comunicação Social devidamente credenciados, assumindo a responsabilidade pela divulgação da informação disponível, difundindo comunicados, bem como avisos e medidas de autoprotecção às populações e promovendo se necessário conferências de imprensa;
- Minimizar as perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente;
- Garantir a Manutenção da Lei e da Ordem;
- Promover a evacuação primária e secundária de feridos e doentes e a prestação dos cuidados médicos essenciais às populações das áreas afectadas;
- Proceder aos deslocamentos, alojamento temporário e realojamento de populações que a situação de emergência imponha;
- Garantir assistência e bem-estar às populações e promover a reunião de famílias;
- Accionar os pedidos de meios e reforços das diversas entidades, nos termos da lei;
- Proceder às acções de desobstrução, reparação e restabelecimento do fornecimento de água e energia;
- Assegurar o transporte de pessoas, bens, água potável e combustíveis;
- Promover a salvaguarda do património histórico e cultural;
- Promover as acções de mortuária adequadas à situação;
- Repor tão breve quanto possível, os serviços públicos essenciais e as vias de comunicação.



2.2. Fase de Reabilitação

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo conjunto de acções e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infra-estruturas e dos serviços públicos e privados essenciais.

Outras situações a considerar são o estabelecimento de condições para o regresso das populações, bens e animais deslocados, a inspecção de edifícios e estruturas e a remoção de destroços ou entulhos. Assim, pretende-se:

- Promover as medidas adequadas ao desenvolvimento de planos gerais de reabilitação estrutural e infra-estrutural de âmbito municipal, no todo ou em parte, nas áreas humana, social, económica, de serviços e outras, de modo a restabelecer as condições de vida normais das populações nas zonas afectadas;
- Proceder ao levantamento e inventariação de todos os prejuízos sofridos, acompanhados das respectivas estimativas;
- Elaborar um relatório circunstanciado relativo a todas as operações de socorro e assistência desenvolvidas;
- Proceder à distribuição e controle de meios e subsídios a conceder.

3. Articulação e actuação de Agentes, Organismos e Entidades

A articulação entre os diversos agentes, organismos e entidades empenhados nas operações de protecção civil ditam o sucesso das operações de salvamento.

Em conformidade com o artigo 46º da Lei de Bases de Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), são agentes de Protecção Civil:

- Os Corpos de Bombeiros;
- As Forças de Segurança;
- As Forças Armadas;
- As Autoridades Marítima e Aeronáutica;
- O Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e demais Serviços de Saúde;
- Os Sapadores Florestais.



A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio funções de protecção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

Os Organismos e Entidades são todos os serviços e instituições, públicos ou privados, com dever especial de cooperação com os agentes de Protecção Civil ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente. Entre eles contam-se:

- Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Instituições de Segurança Social;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
- Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas.

3.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil

Os agentes de Protecção Civil são entidades que exercem funções de protecção civil de acordo com as suas próprias competências e especificidades.

Tanto para a fase de emergência como para a fase de reabilitação, os agentes de Protecção Civil desempenham tarefas, de acordo com as respectivas competências, ao nível de medidas imediatas de resposta e ao nível de funções de suporte de emergência e de recuperação da normalidade.

Neste sentido, são atribuídas as seguintes missões:



Agentes de Protecção Civil	3.1.1. Fase de Emergência	3.1.2. Fase de Reabilitação
Corpos de Bombeiros	<ul style="list-style-type: none">• Prevenir e combater incêndios;• Socorrer as populações em caso de incêndios, inundações e desabamentos;• Prestar socorro a náufragos e em buscas subaquáticas;• Socorrer e transportar acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar no âmbito do sistema integrado de emergência médica;• Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto no PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar as operações de reabilitação das redes e serviços públicos, procedendo a escoramentos, demolições e desobstruções;• Colaborar na recolha dos cadáveres dos locais sinistrados;• Proceder às operações de rescaldo dos incêndios;• Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio;• Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto no PMEPC.

Agentes de Protecção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Forças de Segurança PSP/GNR	<ul style="list-style-type: none">• Preservar a segurança dos cidadãos;• Proteger as propriedades e bens;• Controlar o tráfego rodoviário;• Promover as condições de segurança, para que os diversos Agentes e Entidades de Protecção Civil, possam realizar as suas acções sem interferências estranhas;• Controlar os acessos a zonas afectadas, colocando a sinalização necessária e orientando o trânsito para as vias alternativas;• Restringir a circulação nas áreas afectadas;• Investigar e prevenir as actividades criminosas;• Efectuar operações de busca, salvamento e evacuação;• Efectuar operações de segurança no teatro de operações;• Colaborar nas acções de mortuária e garantir a segurança nas áreas de depósito de cadáveres;• Abrir corredores de emergência e evacuação;• Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">• Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio;• Preservar a segurança dos cidadãos e bens;• Controlar o tráfego rodoviário;• Investigar e prevenir as actividades criminosas;• Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.



Agentes de Protecção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Autoridade de Saúde Concelhia	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar e mobilizar os centros de saúde e hospitais, bem como outras unidades prestadoras de serviços de saúde, de acordo com as necessidades;• Requirir os serviços e estabelecimentos profissionais de saúde, nos casos de epidemias graves ou quando ocorram situações de emergência;• Assumir a responsabilidade e a decisão sobre as medidas de protecção da saúde pública na área da catástrofe, bem como decidir as medidas necessárias para assegurar o controlo de doenças transmissíveis;• Assegurar a prestação dos serviços de mortuária;	<ul style="list-style-type: none">• Garantir o acompanhamento médico e psicológico da população afectada;• Assumir a responsabilidade e a decisão sobre as medidas de protecção da saúde pública na área da catástrofe;• Tomar as medidas necessárias para assegurar o controlo de doenças transmissíveis;• Assegurar a prestação dos serviços de mortuária;• Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

Agentes de Protecção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Unidades de Saúde ACES Grande Porto V - Póvoa de Varzim/Vila do Conde	<ul style="list-style-type: none">• Diligenciar a montagem de unidades de atendimento a sinistrados;• Assegurar a assistência médica e medicamentosa à população;• Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC.	<ul style="list-style-type: none">• Garantir o acompanhamento médico e psicológico da população afectada;• Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

Agentes de Protecção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Sapadores Florestais	<ul style="list-style-type: none">• Proceder à vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios florestais e subsequentes operações de rescaldo;• Colaborar nas acções de informação e sensibilização pública;• Participar na desobstrução de vias e remoção de árvores e escombros.	<ul style="list-style-type: none">• Colaborar nas acções de informação e sensibilização pública;• Participar na desobstrução de vias e remoção de árvores e escombros;• Efectuar operações de vigilância e rescaldo a incêndios florestais;• Disponibilizar apoio logístico.



Agentes de Protecção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)	<ul style="list-style-type: none">• Definir, organizar, coordenar e avaliar as actividades do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), nomeadamente no que respeita ao planeamento civil e prevenção;• Definir, organizar, coordenar e avaliar as actividades do SIEM, nomeadamente no que respeita ao sistema de socorro pré-hospitalar (SSPH), nas suas vertentes mediatizado e não mediatizado, e respectiva articulação com os serviços de urgência/emergência;• Efectuar a referenciação e transporte de urgência/emergência;• Promover o transporte das vítimas e colaborar na área do sinistro com meios necessários à prestação de socorro;• Assegurar o atendimento, triagem e accionamento dos meios de socorro apropriados;• Assegurar a prestação de socorro pré hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas, mantendo informada a Autoridade de Saúde;• Promover a coordenação entre o SIEM e os serviços de urgência/emergência;• Assegurar a elaboração dos planos de emergência/catástrofe em colaboração com as administrações regionais de saúde e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), no âmbito da respectiva lei reguladora;• Coordenar o apoio psicossocial a prestar às vítimas;• Orientar a actuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de catástrofe ou calamidade, integrando a organização definida em planos de emergência/catástrofe;• Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC.	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver a actividade normal no âmbito das suas competências no sentido de apoiar as populações das áreas sinistradas;• Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.



Agentes de Protecção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Cruz Vermelha Portuguesa	<ul style="list-style-type: none">• Efectuar buscas, salvamento e socorro;• Prestar assistência sanitária e social;• Colaborar na evacuação e transporte de desalojados e ilesos;• Instalar alojamentos temporários;• Montar postos de triagem;• Proceder ao levantamento de feridos e cadáveres;• Prestar apoio psicossocial;• Distribuir roupas e alimentos às populações evacuadas.	<ul style="list-style-type: none">• A CVP colabora de acordo com o seu estatuto próprio e das suas próprias disponibilidades, em coordenação com os demais Agentes de Protecção Civil, e exerce a sua intervenção:• Apoiar o regresso das populações, nomeadamente no transporte de acidentados e doentes;• Colaborar nas acções de informação e sensibilização pública;• Prestar apoio psicossocial;• Distribuir roupas e alimentos às populações evacuadas.

Quadro 12. Missão dos Agentes de Protecção Civil na fase de emergência e na fase de reabilitação

3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio

Os organismos e entidades de apoio são todos aqueles que apesar de não serem agentes de protecção civil podem fornecer informação de carácter técnico e científico, apoio logístico, gestão de voluntários, assistência sanitária e social, radiocomunicações de emergência, educação e informação pública.

A definição do âmbito de actuação de cada um dos organismos e entidades de protecção civil é essencial para que estes se possam articular de forma eficaz e optimizada nas acções conjuntas a desenvolver.

O quadro seguinte apresenta as principais missões que estão incumbidas aos organismos e entidades de apoio no âmbito da protecção civil:



Entidades e Organismos	3.2.1. Fase de Emergência	3.2.2. Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Gabinete de Apoio à Presidência	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Director do Plano na informação a prestar às populações.• Manter-se informado de todos os aspectos ligados à ocorrência;• Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC;• Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;• Manter-se informado de todos os aspectos ligados à ocorrência;• Elaborar e difundir os comunicados resultantes das informações recebidas do SMPC;• Estabelecer a ligação com os órgãos de comunicação social (OCS), com vista à difusão da informação;• Assegurar a informação às populações deslocadas;• Estabelecer e informar sobre o local das conferências com os OCS;• Actuar como porta-voz único para os OCS, em nome do Director do Plano e do Comandante Operacional Municipal (COM);• Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes actividades operacionais;• Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Director do Plano na informação a prestar às populações.• Manter-se informado de todos os aspectos ligados à ocorrência;• Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC;• Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;• Manter-se informado de todos os aspectos ligados à ocorrência;• Elaborar e difundir os comunicados resultantes das informações recebidas do SMPC;• Estabelecer a ligação com os órgãos de comunicação social (OCS), com vista à difusão da informação;• Assegurar a informação às populações deslocadas;• Estabelecer e informar sobre o local das conferências com os OCS;• Actuar como porta-voz único para os OCS, em nome do Director do Plano e do Comandante Operacional Municipal (COM);• Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes actividades operacionais;• Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.



Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Departamento de Administração Geral e Financeira	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Director do Plano no âmbito das suas competências;• Manter-se informado de todos os aspectos ligados à ocorrência;• Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;• Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC;• Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;• Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes actividades operacionais;• Garantir meios informáticos de substituição;• Controlar o sistema de requisições feitas aos armazéns de emergência;• Colaborar na avaliação e quantificação dos danos;• Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes actividades operacionais;• Contactar e propor protocolos com entidades fornecedoras de bens e géneros;• Proceder à aquisição dos bens e serviços requisitados pelo SMPC;• Propor a constituição, gestão e controlo dos armazéns de emergência;• Propor as medidas indispensáveis à obtenção de fundos externos;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a, mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar o Director do Plano no âmbito das suas competências;• Manter-se informado de todos os aspectos ligados à ocorrência;• Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;• Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC;• Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;• Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes actividades operacionais;• Garantir meios informáticos de substituição;• Administrar os donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros recebidos;• Controlar o sistema de requisições feitas aos armazéns de emergência;• Proceder à aquisição dos bens e serviços requisitados pelo SMPC;• Gerir e controlar os armazéns de emergência;• Propor as medidas indispensáveis à obtenção de fundos externos;• Colaborar na avaliação e quantificação dos danos;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a, mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.



Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Serviço Municipal de Protecção Civil	<ul style="list-style-type: none">Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC;Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;Manter-se informado de todos os aspectos ligados à ocorrência;Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC;Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;Acompanhar a evolução do estado, de todo o património cultural, histórico e arquitectónico;Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes actividades operacionais;Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;Manter-se informado de todos os aspectos ligados à ocorrência;Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Departamento de Equipamentos e Serviços Urbanos	<ul style="list-style-type: none">Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes actividades operacionais;Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;Exercer apoio técnico nas acções a desenvolver para a preservação do património ambiental;Colaborar nas acções de socorro e salvamento no âmbito das suas competências;Prestar apoio nas acções necessárias à evacuação das populações no que se refere à criação de barreiras e sinalização de trânsito;Prestar apoio logístico quer às forças de intervenção quer à população;Prestar colaboração na manutenção e reparação de equipamentos;	<ul style="list-style-type: none">Colaborar na manutenção e limpeza dos locais de alojamento temporário;Colaborar no levantamento e inventário dos prejuízos causados pela emergência e inerentes aos trabalhos de restabelecimento;Proceder à recolha de resíduos, destroços e demais detritos resultantes do acidente ou catástrofe.Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes actividades operacionais;Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;Prestar apoio logístico quer às forças de intervenção quer à população;Prestar colaboração na manutenção e reparação de equipamentos;



	<ul style="list-style-type: none"> • Colaborar no transporte da população a evacuar colocando à disposição as viaturas de passageiros que possui; • Proceder ao escoramento de edifícios em risco de desabamento em coordenação com outras entidades competentes; • Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; • Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; • Garantir a avaliação e quantificação dos danos; • Coordenar as actividades de assistência técnica; • Providenciar equipamento e pessoal destinados a inspecção, escoramento e demolição de estruturas, desobstrução de vias e remoção de destroços; • Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução. 	<ul style="list-style-type: none"> • Colaborar no transporte da população no regresso às suas habitações, colocando à disposição as viaturas de passageiros que possui; • Proceder ao escoramento de edifícios em risco de desabamento em coordenação com outras entidades competentes; • Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; • Garantir a avaliação e quantificação dos danos; • Coordenar a reabilitação das redes e serviços públicos, nomeadamente abastecimento de energia eléctrica, gás, água e telefones, bem como saneamento básico; • Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução.
--	--	---

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Departamento de Projectos e Obras Municipais	<ul style="list-style-type: none"> • Colaborar nas acções de socorro e salvamento no âmbito das suas competências; • Prestar apoio nas acções necessárias à evacuação das populações no que se refere à criação de barreiras e sinalização de trânsito; • Prestar apoio logístico quer às forças de intervenção quer à população; • Prestar colaboração na manutenção e reparação de equipamentos; • Colaborar no transporte da população a evacuar colocando à disposição as viaturas de passageiros que possui; 	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar apoio logístico quer às forças de intervenção quer à população; • Prestar colaboração na manutenção e reparação de equipamentos; • Colaborar no transporte da população no regresso às suas habitações, colocando à disposição as viaturas de passageiros que possui; • Proceder ao escoramento de edifícios em risco de desabamento em coordenação com outras entidades competentes; • Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;



	<ul style="list-style-type: none">• Proceder ao escoramento de edifícios em risco de desabamento em coordenação com outras entidades competentes;• Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC;• Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;• Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;• Garantir a avaliação e quantificação dos danos;• Coordenar as actividades de assistência técnica;• Providenciar equipamento e pessoal destinados a inspecção, escoramento e demolição de estruturas, desobstrução de vias e remoção de destroços;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC.	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC;• Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;• Garantir a avaliação e quantificação dos danos;• Coordenar a reabilitação das redes e serviços públicos, nomeadamente abastecimento de energia eléctrica, gás, água e telefones, bem como saneamento básico;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.
--	--	---



Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Juntas de Freguesia (30)	<ul style="list-style-type: none">• Inventariar, controlar e distribuir pessoal voluntário• Colaborar na alimentação e distribuição de água potável à população;• Promover acções destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos.• Organizar-se de forma a apoiar o SMPC;• Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;• Promover a identificação dos munícipes com incapacidades físicas ou outras.• Participar localmente na difusão de avisos e informação pública às populações em coordenação com o Gabinete de acolhimento ao munícipe e comunicação;• Apoiar as forças de segurança na evacuação das populações e colocar meios próprios disponíveis à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais;• Colaborar na assistência e bem-estar das populações evacuadas para os centros de acolhimento provisório;• Colaborar na avaliação e quantificação dos danos;• Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC.	<ul style="list-style-type: none">• Colaborar na alimentação e distribuição de água potável à população;• Promover acções destinadas à obtenção e gestão de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos em coordenação com a Direcção Municipal de Administração e Finanças;• Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;• Apoiar as forças de segurança no regresso das populações;• Colaborar na assistência e bem-estar das populações evacuadas para os centros de acolhimento provisório;• Colaborar na avaliação e quantificação dos danos;• Coordenar postos locais de recenseamento de voluntários;• Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Instituto Nacional de Medicina Legal	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver as actividades normais que lhes estão atribuídas no âmbito das suas competências;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver as actividades normais que lhes estão atribuídas no âmbito das suas competências;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.



Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social	<ul style="list-style-type: none">• Prestar apoio logístico nos alojamentos temporários;• Colaborar na alimentação, agasalhos e distribuição de água potável à população;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">• Prestar apoio logístico nos alojamentos temporários;• Colaborar na alimentação, agasalhos e distribuição de água potável à população;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Corpo Nacional de Escutas	<ul style="list-style-type: none">• Colaborar na distribuição de alimentação, agasalhos e água potável à população;• Participar em equipas de estafetas caso sejam solicitados.• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">• Colaborar na distribuição de alimentação, agasalhos e água potável à população;• Participar em equipas de estafetas caso sejam solicitados.• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Indáqua	<ul style="list-style-type: none">• Colaborar no apoio logístico dos locais de alojamento temporário onde se inclui a manutenção do sistema de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">• Restabelecer o sistema de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
ASCENDI e Auto-Estradas Norte Litoral - Sociedade Concessionária AENL, S.A.	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas áreas concessionadas;• Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições de circulação nas áreas concessionadas.	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas áreas concessionadas;• Repor o normal controlo do tráfego rodoviário sinalizando convenientemente todos os condicionalismos à circulação nas áreas concessionadas.



Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
REN e EDP	<ul style="list-style-type: none">• Exercer assessoria técnica especializada à direcção do plano;• Desenvolver acções de restabelecimento da distribuição de energia eléctrica em situações de emergência;• Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção, assegurando o apoio, com meios humanos e materiais, para cumprimento das acções que lhe forem atribuídas no âmbito das suas competências;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">• Exercer assessoria técnica especializada à direcção do plano;• Desenvolver acções de restabelecimento da distribuição de energia eléctrica em situações de emergência;• Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção, assegurando o apoio, com meios humanos e materiais, para cumprimento das acções que lhe forem atribuídas no âmbito das suas competências;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.
PT e Operadores de Redes móveis	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar o restabelecimento e reforço das comunicações telefónicas em situações de emergência;• Garantir a prioridade de ligação a entidades com missões essenciais em situação de emergência;• Colocar à disposição da direcção do Plano os meios e recursos para cumprimento das acções que lhe foram cometidas;	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar o restabelecimento e reforço das comunicações telefónicas em situações de emergência;• Colocar à disposição da direcção do Plano os meios e recursos para cumprimento das acções que lhe foram cometidas;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.
Estradas de Portugal (EP)	<ul style="list-style-type: none">• Prestar assessoria técnica especializada;• Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas vias rodoviárias sob a sua jurisdição.	<ul style="list-style-type: none">• Prestar assessoria técnica especializada;• Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas vias rodoviárias sob a sua jurisdição.



Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações;• Colaborar nas acções de mortuária;• Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, periódicos ou finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações;• Colaborar nas acções de mortuária;• Exercer quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências;• Elaborar relatórios de situação, imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Direcção Regional de Educação do Norte	<ul style="list-style-type: none">• Exercer assessoria técnica à direcção do Plano;• Disponibilizar as instalações escolares em situações de emergência, sempre que necessário;• Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	<ul style="list-style-type: none">• Exercer assessoria técnica à direcção do Plano;• Disponibilizar as instalações escolares em situações de emergência, sempre que necessário;• Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Autoridade Florestal Nacional (AFN)	<ul style="list-style-type: none">• Prestar assessoria técnica especializada;• Apoiar com pessoal e meios próprios as acções de combate a fogos florestais;• Proceder à abertura e desobstrução de caminhos;• Colaborar nas acções de defesa ambiental, através do Corpo de Polícia Florestal.	<ul style="list-style-type: none">• Prestar assessoria técnica especializada;• Apoiar com pessoal e meios próprios as acções de rescaldo a fogos florestais;• Proceder à abertura e desobstrução de caminhos;• Colaborar nas acções de defesa ambiental, através do Corpo de Polícia Florestal.



Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Operadores de Transportes Públicos de Passageiros	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar os meios e recursos das suas empresas para cumprimento das acções que lhes forem distribuídas.	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar os meios e recursos das suas empresas para cumprimento das acções que lhes forem distribuídas.

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Órgãos de Comunicação Social	<ul style="list-style-type: none">Colaborar na divulgação dos avisos e alertas;Divulgar medidas de auto-protecção das populações;Difundir a informação disponível, em situação de emergência.	<ul style="list-style-type: none">Colaborar na divulgação dos avisos e alertas;Divulgar medidas de auto-protecção das populações;Difundir a informação disponível.

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Polícia Judiciária	<ul style="list-style-type: none">Apoiar as acções de prevenção e investigação da criminalidade e de mortuária.	<ul style="list-style-type: none">Apoiar as acções de prevenção e investigação da criminalidade e de mortuária.

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Rádio Amadores	<ul style="list-style-type: none">Prestar apoios com meios humanos e materiais para o cumprimento das acções que lhes forem atribuídas, quando solicitado conforme previsto nas comunicações.	<ul style="list-style-type: none">Prestar apoios com meios humanos e materiais para o cumprimento das acções que lhes forem atribuídas, quando solicitado conforme previsto nas comunicações.

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Portgás	<ul style="list-style-type: none">Exercer assessoria técnica especializada à direcção do plano;Desenvolver acções de restabelecimento da distribuição de gás em situações de emergência;Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção, assegurando o apoio, com meios humanos e materiais, para cumprimento das acções que lhe forem atribuídas no âmbito das suas competências;Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC.	<ul style="list-style-type: none">Exercer assessoria técnica especializada à direcção do plano;Desenvolver acções de restabelecimento da distribuição de gás em situações de emergência;Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção, assegurando o apoio, com meios humanos e materiais, para cumprimento das acções que lhe forem atribuídas no âmbito das suas competências;Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC.

Quadro 13. Missão dos organismos e entidades de apoio na fase de emergência e reabilitação



Parte III – Áreas de Intervenção

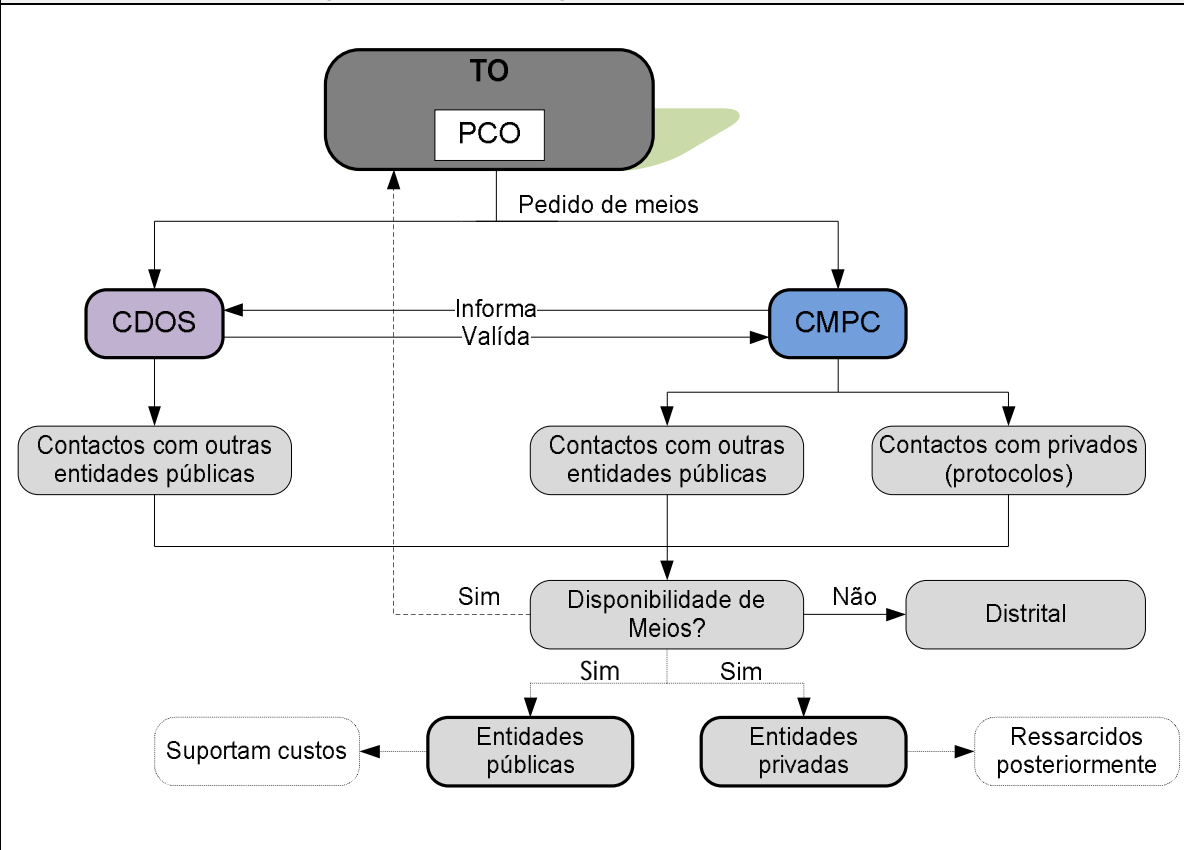
1. Administração de Meios e Recursos

A área de intervenção de administração de meios e recursos estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às actividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da activação do plano de emergência.

Tem como funções principais:

- Responsabilidade da gestão financeira e de custos;
- Supervisão das negociações contratuais;
- Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos;
- Gestão dos processos de seguros.

ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	
Entidade Coordenadora: Câmara Municipal de Vila do Conde	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Vila do Conde;• Agentes de Protecção Civil.	<ul style="list-style-type: none">• Comandante Operacional Municipal;• Entidades e organismos de apoio;• Fornecedores públicos ou privados de equipamentos e outros bens materiais necessários.
Prioridades de Acção:	
<ul style="list-style-type: none">• Proceder à gestão financeira e de custos das operações de emergência de protecção civil;• Definir e implementar, com a colaboração das restantes áreas de intervenção, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de socorro;• Supervisionar as negociações contratuais;• Realizar a gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos;• Gerir os processos de seguros;• Actualizar a lista de contactos dos fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços, necessários às operações de emergência de protecção civil;• Identificar os modos de contacto com os fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos;• Garantir a permanente actualização do inventário de meios e recursos municipais.	

Procedimentos e instruções de coordenação**Pessoal empenhado:**

- O pessoal da Administração Local é nomeado e remunerado pelos organismos a que pertence;
- O pessoal integrado nas operações, das entidades e organismos previstos no Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Vila do Conde é remunerado por essas mesmas entidades e organismos;
- O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deverá apresentar-se nas Juntas de Freguesia e Quartéis de Bombeiros, se outro local não for indicado, para posterior encaminhamento;
- O pessoal voluntário, devidamente integrado, pode ser abonado de alimentação nos dias que preste serviço.



Gestão de meios:

- Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil;
- Os meios e recursos pertencentes aos agentes de protecção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do Posto de Comando que os afectará de acordo com as necessidades;
- A CMPC e o Posto de Comando são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhes forem atribuídos;
- Será dada preferência à utilização dos meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenham sido celebrados protocolos de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respectiva cadeia de comando.

Gestão de finanças:

- A entidade requisitante dos meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes, nos termos da legislação em vigor e salvo disposições específicas em contrário;
- O SMPC é responsável pela actualização da lista de contactos dos fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços;
- O SMPC é responsável pela permanente actualização do inventário de meios e recursos municipais;
- A aquisição de bens e serviços será feita nos termos legais e por requisição da CMPC, com autorização do Presidente da Câmara, e a liquidação das despesas será efectuada pela Câmara Municipal de Vila do Conde, segundo as Normas de Contabilidade Pública;
- No caso de uma determinada área do Município ser declarada em Situação de Calamidade os auxílios serão concedidos de acordo com a legislação em vigor;
- Os subsídios e donativos recebidos em dinheiro, com destino às operações de emergência, são administrados pela Divisão de Administração Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde através da Conta Especial de Emergência;
- A alimentação, abrigo provisório e agasalho das populações evacuadas, serão da responsabilidade da Divisão de Administração Financeira / Câmara Municipal de Vila do Conde, através de verbas disponibilizadas superiormente para o efeito.

2. Logística

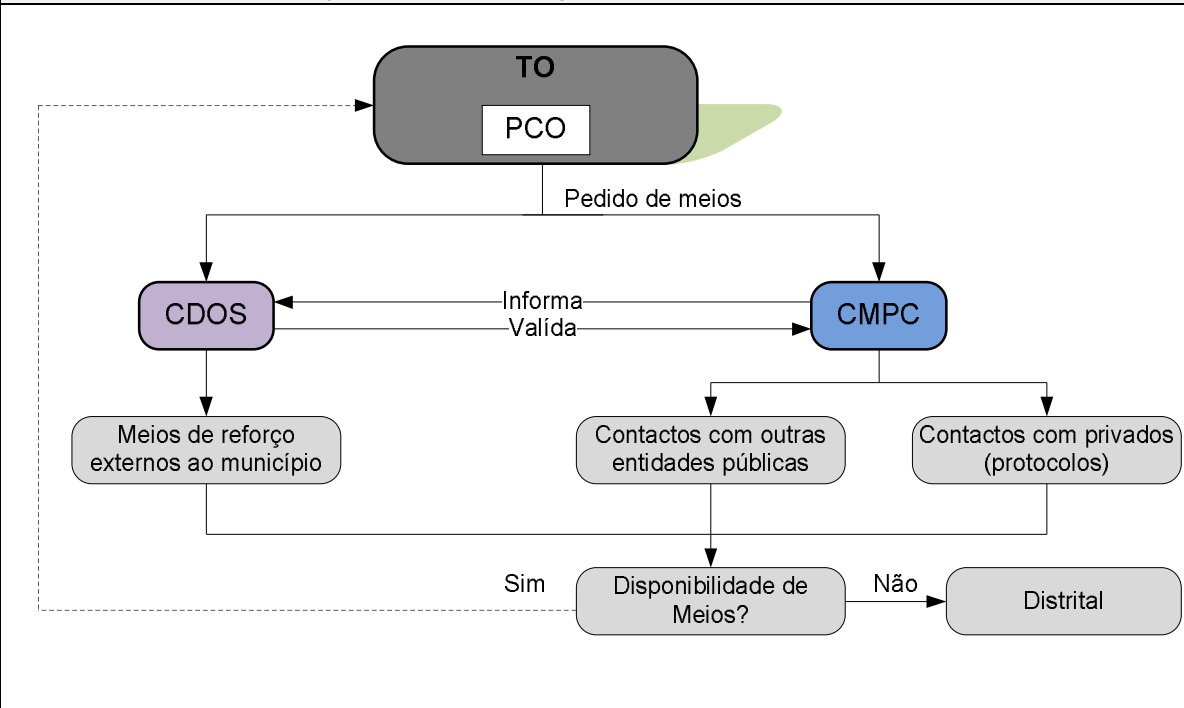
No apoio logístico às operações definem-se os procedimentos e instruções de coordenação e identificam-se os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

2.1. Apoio logístico às forças de intervenção

No que diz respeito ao apoio logístico às forças de intervenção, está previsto o fornecimento de alimentação, combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

Da mesma forma dá-se resposta às necessidades dos serviços, organismos e entidades de apoio na fase de reabilitação das redes e serviços técnicos essenciais (energia eléctrica, gás, água, telefone e saneamento básico).

APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	
Entidade Coordenadora: Câmara Municipal de Vila do Conde	
Entidades Intervinentes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Vila do Conde;• Juntas de Freguesia;• Bombeiros;• Cruz Vermelha Portuguesa.	<ul style="list-style-type: none">• EDP;• Portugal Telecom;• Indaqua• Portgás.
Prioridades de Acção:	
<ul style="list-style-type: none">• Prever a confecção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em acções de socorro, depois de esgotada a capacidade própria das organizações a que pertencem ou a que estejam afectos, através de um sistema de requisições;• Assegurar às áreas de intervenção, quando requisitado, o fornecimento de bens e serviços, nomeadamente combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes e material sanitário, através de um sistema de requisições;• Fornecer meios e recursos para a desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, identificados de acordo com a situação de emergência;• Fornecer meios e recursos para as demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam solicitados, bem como para a drenagem e escoamento de águas;• Promover a reparação e manutenção de viaturas essenciais à condução das operações de emergência;• Apoiar, a pedido, as outras áreas de intervenção e as forças no terreno com equipamentos, máquinas de engenharia, meios de transporte e geradores;• Disponibilizar meios recursos para as acções de identificação de substâncias poluentes/tóxicas e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a conservação e protecção da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, dos solos e da riqueza cinegética, florestal ou outra, em apoio às forças de intervenção.	

Procedimentos e instruções de coordenação:**Instruções Específicas:**

- A alimentação e alojamento do pessoal das entidades e organismos intervenientes nas operações de socorro estarão a cargo destas;
- A alimentação do pessoal voluntário ficará a cargo da Câmara Municipal;
- A alimentação e alojamento dos representantes da CMPC serão a cargo das Entidades ou da Câmara Municipal de Vila do Conde, quando outra forma não for fixada pela CMPC;
- Os combustíveis e lubrificantes são obtidos no mercado local (ou em local designado pelo Departamento Financeiro) pelas Entidades e Organismos intervenientes, através de guia de fornecimento. Estas serão liquidadas posteriormente, pela Câmara Municipal, através da sua Conta Especial de Emergência ou por verbas consignadas para o efeito.
- As despesas de manutenção e reparação de material são encargo das entidades e organismos a que pertence o material. No caso de haver despesas extraordinárias estas serão liquidadas pela Câmara Municipal, através de verbas destinadas para o efeito ou da sua Conta Especial de Emergência.
- As normas de mobilização, requisição de meios e fornecimento de transportes estarão a cargo da área da Logística, em cooperação com a Administração de Meios e Recursos;
- O material sanitário está a cargo das Entidades e Organismos próprios intervenientes no Acidente Grave ou Catástrofe. Poderão ser constituídos nas instalações dos Centros de Saúde e das Forças de Socorro, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição, devendo os pedidos dar entrada através da CMPC;
- Serão estabelecidos programas de actuação de serviços técnicos, no âmbito da



reabilitação dos serviços mínimos essenciais em consonância com as entidades e organismos;

- As forças de intervenção podem requisitar à CMPC, artigos que se mostrem indispensáveis na emergência.
- Serão estabelecidos procedimentos para requisição e mobilização de meios e funcionamento dos transportes.

2.2. Apoio logístico às populações

No apoio logístico às populações está prevista a forma de coordenação da assistência àqueles que não tenham acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência, como, por exemplo, água potável. Prevê-se ainda o alojamento temporário das populações evacuadas ou desalojadas, a realizar fora das zonas de sinistro e apoio. Os procedimentos têm em conta a alimentação e agasalho das populações acolhidas em centros de alojamento temporário. Este apoio fica a cargo do Instituto de Segurança Social de Vila do Conde.

Os centros de alojamento, a classificar como de curta ou de longa duração, deverão satisfazer as seguintes condições mínimas

a) Centros de acolhimento de curta duração (algumas horas):

- Lugares sentados;
- Sanitários;
- Água;
- Alimentação ligeira (eventualmente);
- Parqueamento.

b) Centros de acolhimento de média duração (mais 24 horas):

- Dormida;
- Higiene pessoal;
- Alimentação;
- Parqueamento.

Sempre que necessário os centros de alojamento funcionarão como pontos de reunião para controlo dos residentes e despiste de eventuais desaparecidos.

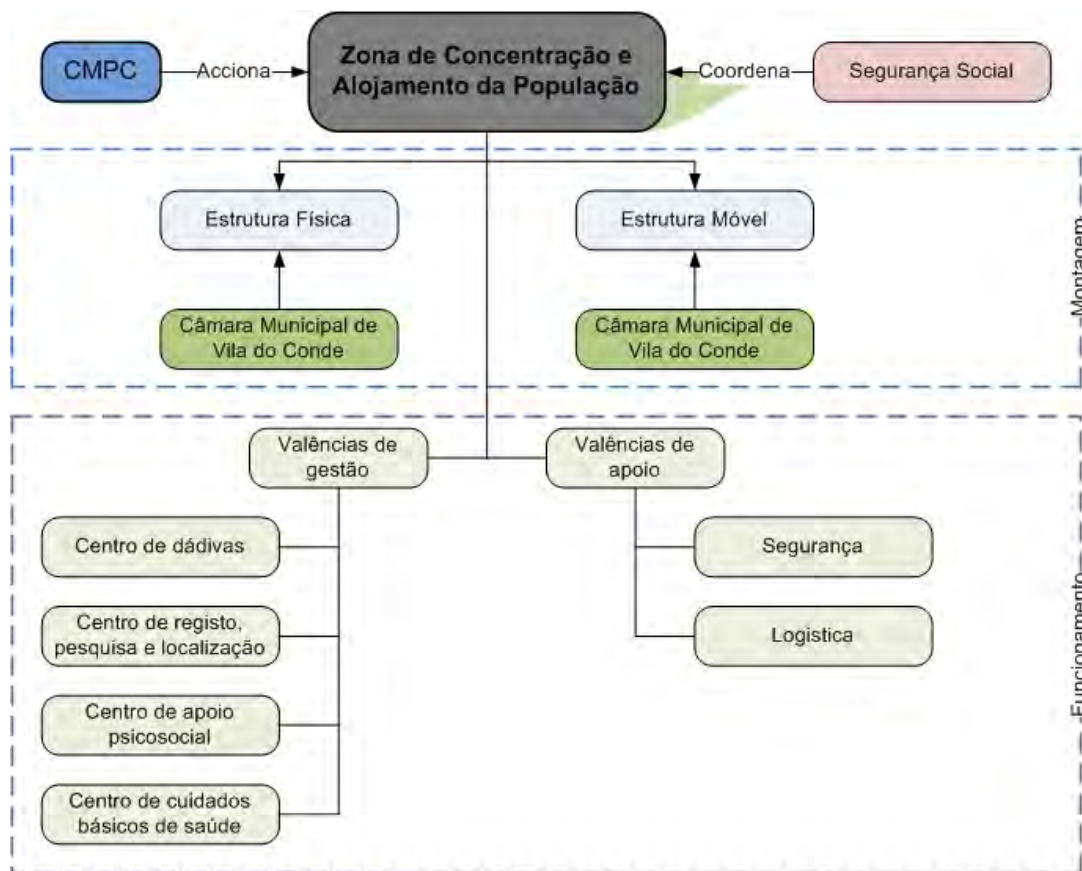
Os centros de alojamento são activados por decisão do Director do Plano, em função da localização das áreas evacuadas e das suas condições de utilização, optando-se, preferencialmente, pelos definidos no anexo específico.

A actividade de apoio logístico às populações inclui a criação e a gestão de acções destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos, bem como o controlo e emprego de pessoal.

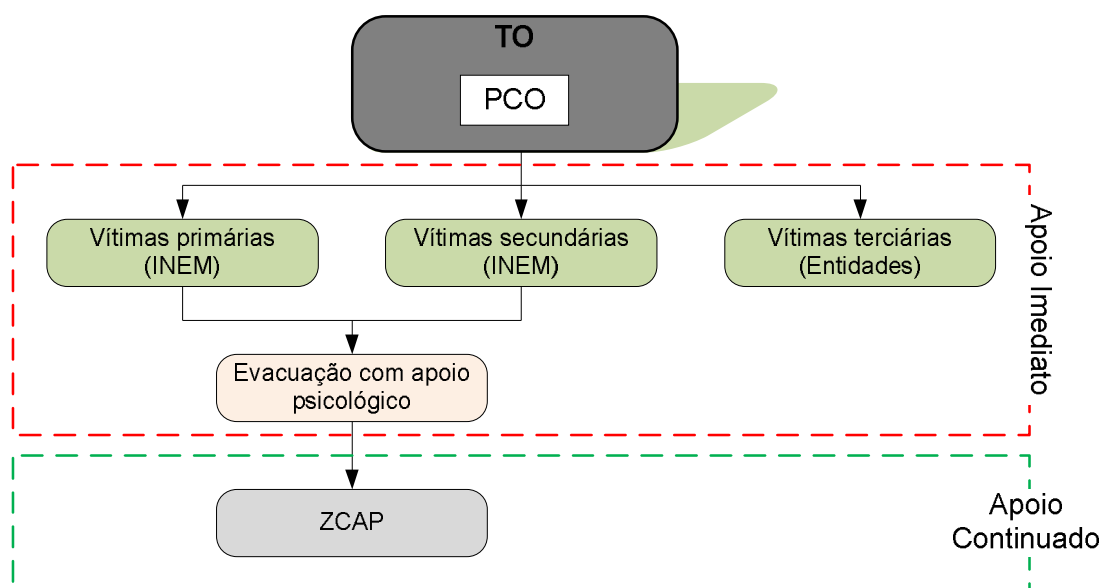


APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	
Entidade Coordenadora: Instituto de Segurança Social	
Entidades Intervenção:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Vila do Conde;• INEM;• Forças de Segurança;• Corpos de Escuteiros;• Bombeiros;• Cruz Vermelha Portuguesa.	<ul style="list-style-type: none">• EDP;• Portugal Telecom;• Indaqua;• Portgás;• Juntas de Freguesia.
Prioridades de Acção:	
APOIO SOCIAL: <ul style="list-style-type: none">• Coordenar a assistência àqueles que não tenham acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência, como por exemplo, água potável;• Coordenar as actividades de manutenção dos locais de alojamento provisório (limpezas, etc.);• Coordenar as actividades de fornecimento de alimentação, agasalhos e alojamento aos sinistrados, enquanto permanecerem desalojados;• Coordenar a distribuição de bens e serviços pela população afectada;• Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios;• Criar e gerir acções destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos;• Garantir a prestação social de emergência;• Promover o inventário de meios e recursos específicos, designadamente no âmbito da alimentação, agasalhos, material sanitário e de locais para a constituição de abrigos de emergência e no âmbito do transporte de passageiros e mercadorias, bem como as respectivas instalações fixas de apoio (em cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos);• Propor o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e serviços, com capacidade para fornecimento em situação de emergência e coordenar a gestão das áreas de abrigo, organizando um "Centro de Gestão de Áreas de Acolhimento";• Inventariar e propor a constituição de armazéns de emergência, adequando as suas existências e necessidades;• Garantir e criar abrigos de emergência temporários.	
APOIO PSICOLÓGICO: <ul style="list-style-type: none">• Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias no local da ocorrência \ teatro de operações (TO);• Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias e secundárias do TO para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as Zonas de Concentração e Alojamento das Populações (ZCAP);• Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias;• Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias para locais exclusivos para esse efeito;• Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP.	

Procedimentos e instruções de coordenação (Apoio Social):



Procedimentos e instruções de coordenação (Apoio Psicológico):





Instruções Específicas:

APOIO SOCIAL

- O Serviço Local de Segurança Social, como entidade coordenadora, assegura a activação de Zonas de Concentração e Alojamento das Populações (ZCAP) e informa as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
- As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população evacuada;
- As ZCAP, em espaço aberto e/ou fechado, localizam-se em locais previstos no Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, ou em função da dimensão da catástrofe;
- A primeira acção a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa Zona de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP) é o Registo.
- O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior e necessidades especiais;
- A segurança às ZCAP é efectuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção de Manutenção da Ordem Pública;
- Promove a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha e coordena a assistência e bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais;
- Elabora planos de distribuição prioritária de água e de energia, definindo as entidades a que prioritariamente devem ser restabelecidos, como sejam unidades hospitalares e de saúde, centros de desalojados, mortuárias, estabelecimentos de ensino, prisões, lares de idosos, instalações públicas e indústrias agro-alimentares;
- Garante a recepção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas;
- Assegura a actualização da informação, nos Centros de Registo, Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP (em cooperação com a área de Procedimentos de Evacuação);
- Garante a recepção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados, organizando um Centro de Gestão de Dádivas;
- Recebe todo o pessoal voluntário ou de serviços públicos e privados, não especializado, destinado a colaborar na situação de emergência;
- Elabora e mantém actualizada a lista de voluntários e benévolos;
- Reforça áreas de intervenção, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis.



Instruções Específicas:

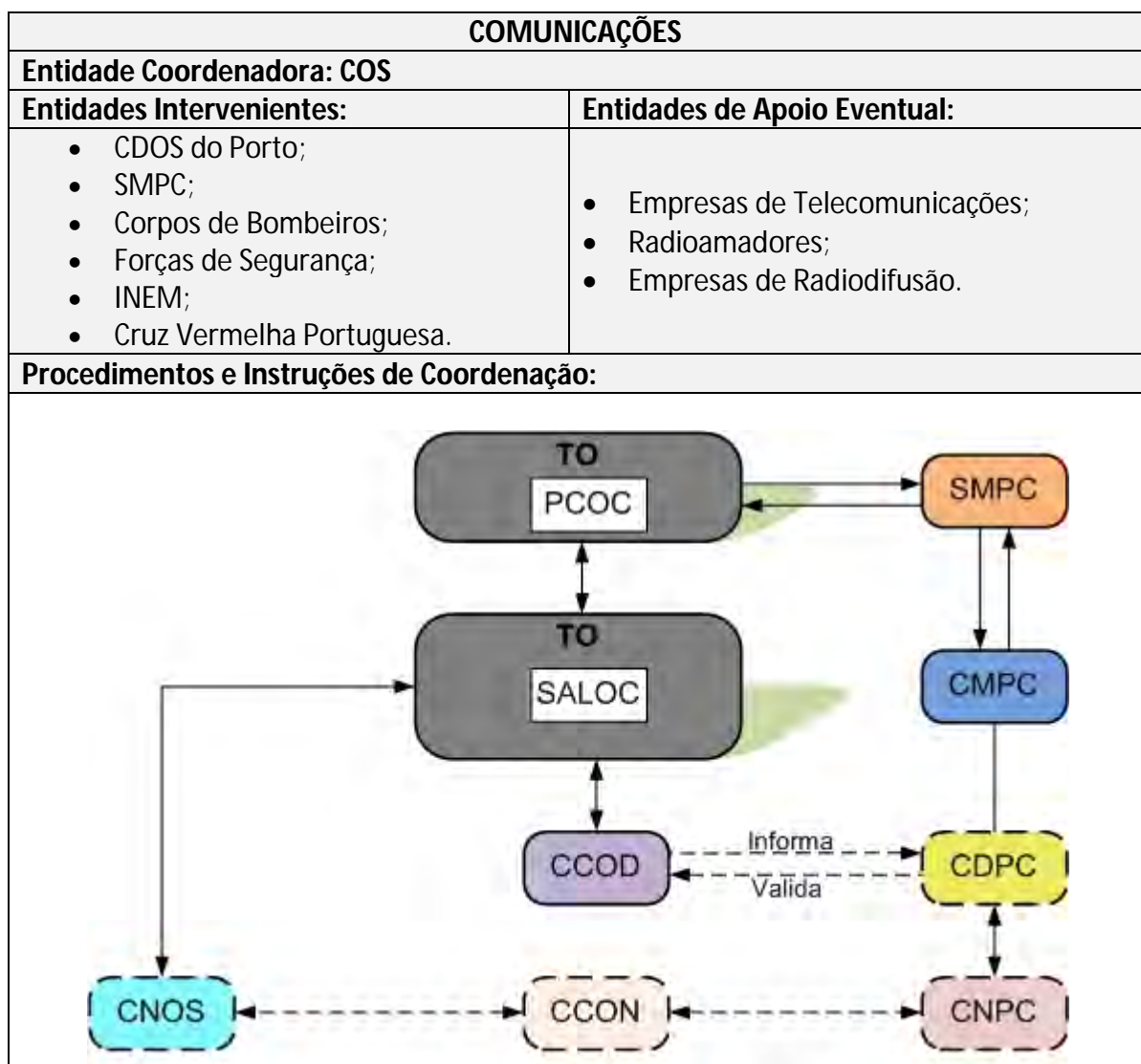
APOIO PSICOLÓGICO

- O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) constituídas para o efeito;
- As acções a desenvolver nas ZAP são respeitantes à recepção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;
- As ZAP são da responsabilidade do INEM a quem cabe gerir as prioridades de evacuação e os momentos de evacuação. Os restantes agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades;
- As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;
- O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respectivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;
- Os psicólogos das Forças de Segurança serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;
- O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pela Segurança Social que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal e da Cruz Vermelha Portuguesa. Este apoio poderá prolongar-se durante a fase de recuperação (pós-emergência), devendo os serviços intervenientes garantir essa continuidade de tratamento/acompanhamento;
- Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção do Apoio Social.

3. Comunicações

O sucesso das operações de socorro depende, entre outros factores, de um eficaz funcionamento das comunicações no teatro de operações.

Neste sentido, encontram-se estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação, bem como identificados os meios e serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, no que respeita ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o director do plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção.





As comunicações são um factor de primordial importância no âmbito do planeamento, do aviso e alerta e da condução das operações de emergência de Protecção Civil.

Compete ao COS estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações, o qual inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva, tendo em conta o estipulado na NEP n.º 042 de 27 de Julho de 2006.

A Rede Rádio de Protecção Civil tem como objectivo estabelecer a ligação entre o CDOS, os Serviços Municipais de Protecção Civil, os diversos agentes de protecção civil e outras entidades e organismos considerados relevantes.

A Rede Rádio Distrital de Protecção Civil é composta por duas redes de comunicação distintas, respectivamente a REPC (Rede Estratégica de Protecção Civil), e a ROB (Rede Operacional dos Bombeiros), que operam nos modos semi-duplex e simplex.

A REPC é uma rede partilhada pela estrutura operacional da ANPC e pelos Agentes de Protecção Civil (APC) cujo objectivo primário é assegurar uma capacidade de interligação e de interoperabilidade ao nível das estruturas superiores de comando. Tem acesso à REPC os serviços e os agentes de protecção civil, bem como os equipamentos móveis e portáteis de comando dos corpos de Bombeiros e outras entidades especificamente autorizadas pela ANPC.

Composição da REPC:

- 2 estações repetidoras correspondentes a 2 canais semi-duplex em banda alta VHF (160 - 173 MHz)
 - PC Valongo – canal 131;
 - PC Penafiel - canal 132;
- 1 canal em Simplex
 - PC SX Porto – canal 130;

A ROB é uma rede destinada exclusivamente a ser usada pelos corpos de bombeiros no âmbito da sua actividade operacional.

Composição da ROB:

- Coordenação Distrital:
 - 3 estações repetidoras – correspondentes a 3 canais semi-duplex em banda alta VHF (160 - 173 MHz):
 - B Valongo – canal 136;



- B Cinfães – canal 137;
- B Baião – canal 138;
- 2 estações repetidoras em banda baixa (33 MHz a 40 MHz):
 - Valongo;
 - Baião;
- Comando: 3 canais em modo simplex, que no teatro de operações asseguram a ligação entre o Posto de Comando Operacional, as frentes, as divisões e as zonas de concentração e reserva;
- Tático: 5 canais em modo simplex, que no teatro de operações asseguram a ligação entre as divisões e os grupos de combate e/ou veículos operacionais isolados;
- Manobra: 7 canais em modo simplex, que no teatro de operações asseguram a ligação entre os grupos de combate, os veículos operacionais e as respectivas equipas. Todos os agentes de Protecção Civil e outras entidades devidamente autorizadas pela ANPC e que possuam meios de combate a incêndios, tendo acesso à ROB / Manobra quando em operações conjuntas com meios dos Corpos de Bombeiros.

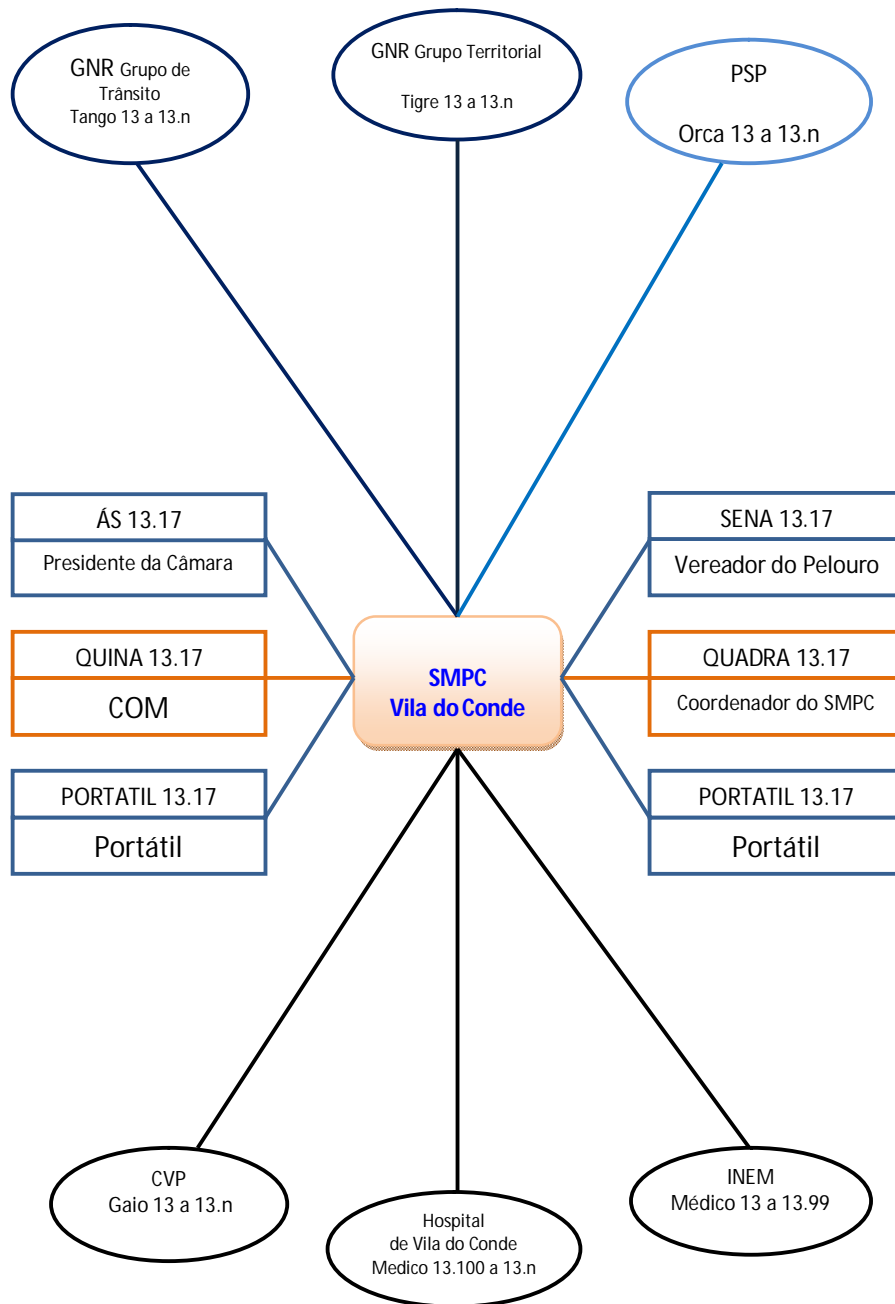
Com prévia autorização, os Agentes de Protecção Civil podem utilizar equipamentos móveis e portáteis nos canais táticos e manobra.

Em casos excepcionais, como substituição de sistemas e equipamentos inoperacionais ou danificados e estabelecer ligações com áreas inacessíveis ou isoladas poderá, de acordo com o Plano Nacional de Telecomunicações de Emergência, recorrer-se à utilização de meios do serviço de radiocomunicações privadas.

Para além do uso de comunicações rádio, o SMPC tem ainda à sua disposição os sistemas de telecomunicações de uso público, nomeadamente telefónico, serviço fax e via telemóvel, os quais ao nível técnico estão assentes em meios e recursos próprios dos operadores detentores dos ditos serviços, nomeadamente Portugal Telecom, TMN, Vodafone e Optimus (entre outros).

As Forças de Segurança poderão colaborar nas transmissões do alerta através da central de emergência 112.

Em caso de emergência ou pré-emergência e com o intuito de informar, avisar ou alertar a população, poder-se-á difundir toda a informação disponível, através da divulgação de comunicados, notas de imprensa e outras formas recorrendo aos órgãos de comunicação social presentes no Município.



Indicativo Rádio Distrital:

Governador Civil	CODIS ANPC	2CODIS ANPC	ADOD ANPC
SETA 13	CODIS 1 Porto	CODIS 2 Porto	CODIS 3 Porto

4. Gestão da informação

A gestão da informação em situações de emergência exige um sistema de comunicações eficiente e fiável de modo a garantir uma comunicação rápida entre todos os Agentes de Protecção Civil.

A gestão da informação de emergência deverá dividir-se em três grandes componentes:

- Gestão da informação entre as entidades actuantes nas operações;
- Gestão da informação às entidades intervenientes do Plano;
- Informação Pública.

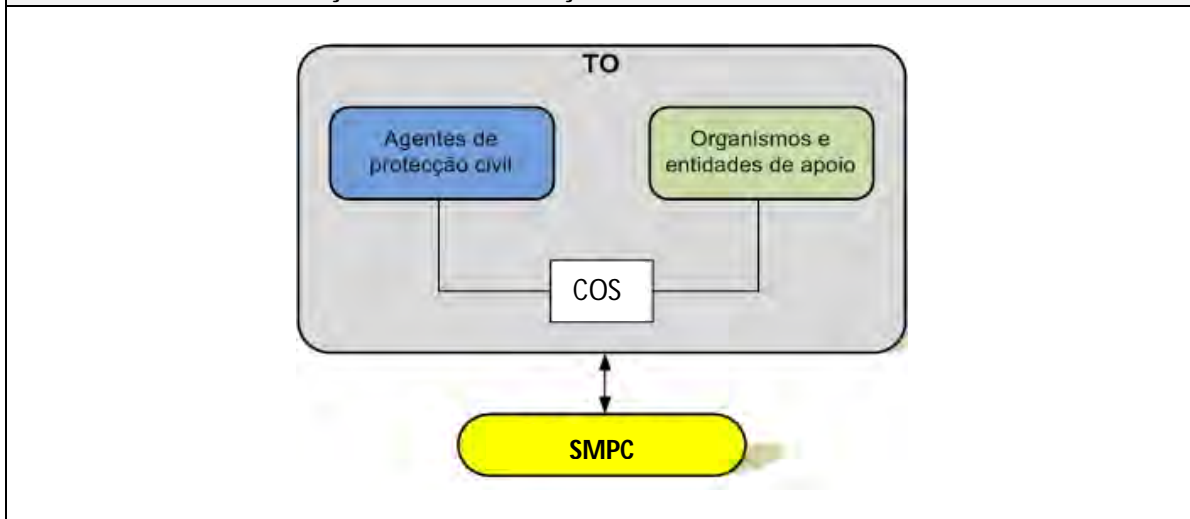
4.1. Gestão da informação entre as entidades actuantes nas operações

No que respeita à informação entre as entidades actuantes, são previstos no plano, a forma de recolha e tipo de informação relativo a:

- Pontos de situação e perspectivas de evolução futura;
- Cenários e resultados de modelos de previsão;
- Dados ambientais e sociais;
- Outras informações.

Este conjunto de informação permite adequar recursos e gerir de forma mais equilibrada a utilização das equipas de resposta, potenciando a sua acção. São elencados os procedimentos e instruções de coordenação, bem como os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio.

GESTÃO DA INFORMAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES ACTUANTES DO PLANO	
Entidade Coordenadora: SMPC	
Entidades Intervinentes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Vila do Conde;• INEM;• Forças de Segurança;• Sapadores Florestais;• Bombeiros;• Cruz Vermelha Portuguesa.	<ul style="list-style-type: none">• CDOS do Porto;• Outros Agentes de Protecção Civil e Entidades de apoio, de acordo com a natureza da situação de emergência.
Prioridades de Acção:	
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a obtenção de pontos de situação junto do COS, outros agentes de protecção civil e entidades intervenientes;• Alimentar o Sistema de Gestão de Ocorrências da ANPC, assegurando o correcto fluxo de informação desde o nível municipal ao distrital;• Recolher e tratar informação necessária à perspectivação da evolução futura da situação de emergência;• Analisar possíveis cenários e resultados de modelos de previsão;• Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão nas operações de emergência;• Analisar e tratar outras informações relevantes.	

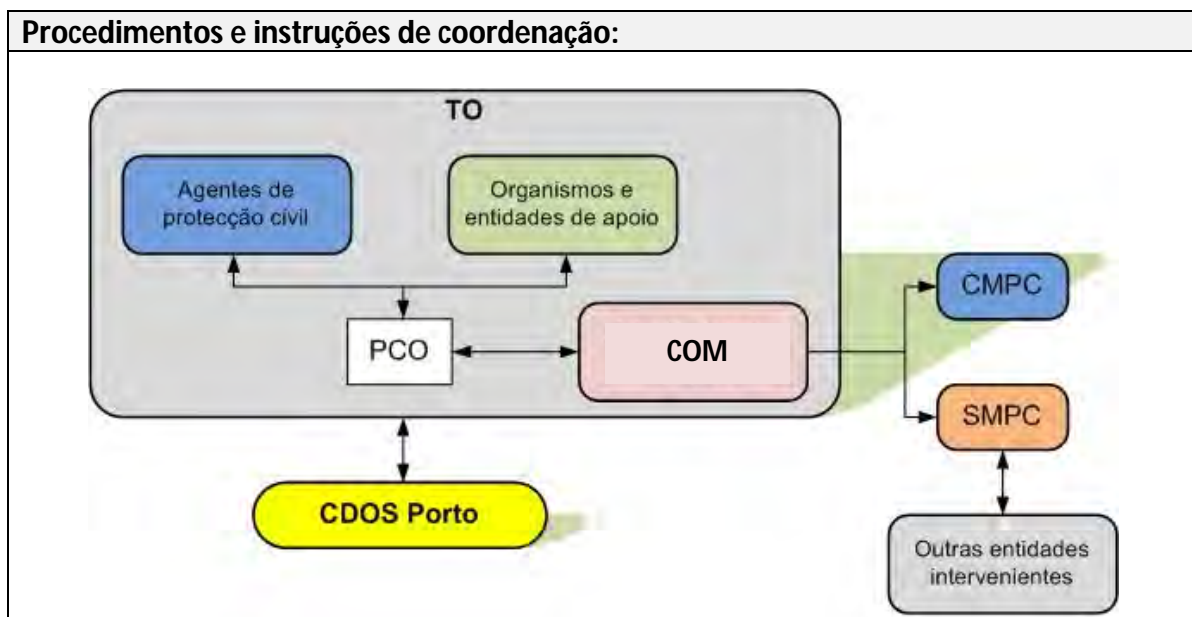
Procedimentos e instruções de coordenação:**Instruções Específicas:**

- O COS é o responsável pela gestão da informação no teatro das operações. Caber-lhe-á transmitir ao SMPC os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique.

4.2. Gestão da informação às entidades intervenientes

Em relação à gestão da informação às entidades intervenientes indicam-se os procedimentos e instruções de coordenação que asseguram a notificação e passagem de informação às entidades intervenientes do plano, designadamente autoridades, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio. Tal fluxo de informação destina-se a assegurar que todas as entidades mantêm níveis de prontidão e envolvimento.

GESTÃO DA INFORMAÇÃO ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES DO PLANO	
Entidade Coordenadora: SMPC	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> • Câmara Municipal de Vila do Conde; • INEM; • Forças de Segurança; • Sapadores Florestais; • Bombeiros; • Cruz Vermelha Portuguesa. 	<ul style="list-style-type: none"> • CDOS do Porto; • Outros APC e Entidades de apoio, de acordo com a natureza da situação de emergência.
Prioridades de Acção:	
<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a obtenção de pontos de situação junto do COS, outros agentes de protecção civil e entidades intervenientes; • Recolher e tratar informação necessária à perspectivação da evolução futura da situação de emergência; • Analisar possíveis cenários e resultados de modelos de previsão; • Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão nas operações de emergência; • Analisar e tratar outras informações relevantes. 	





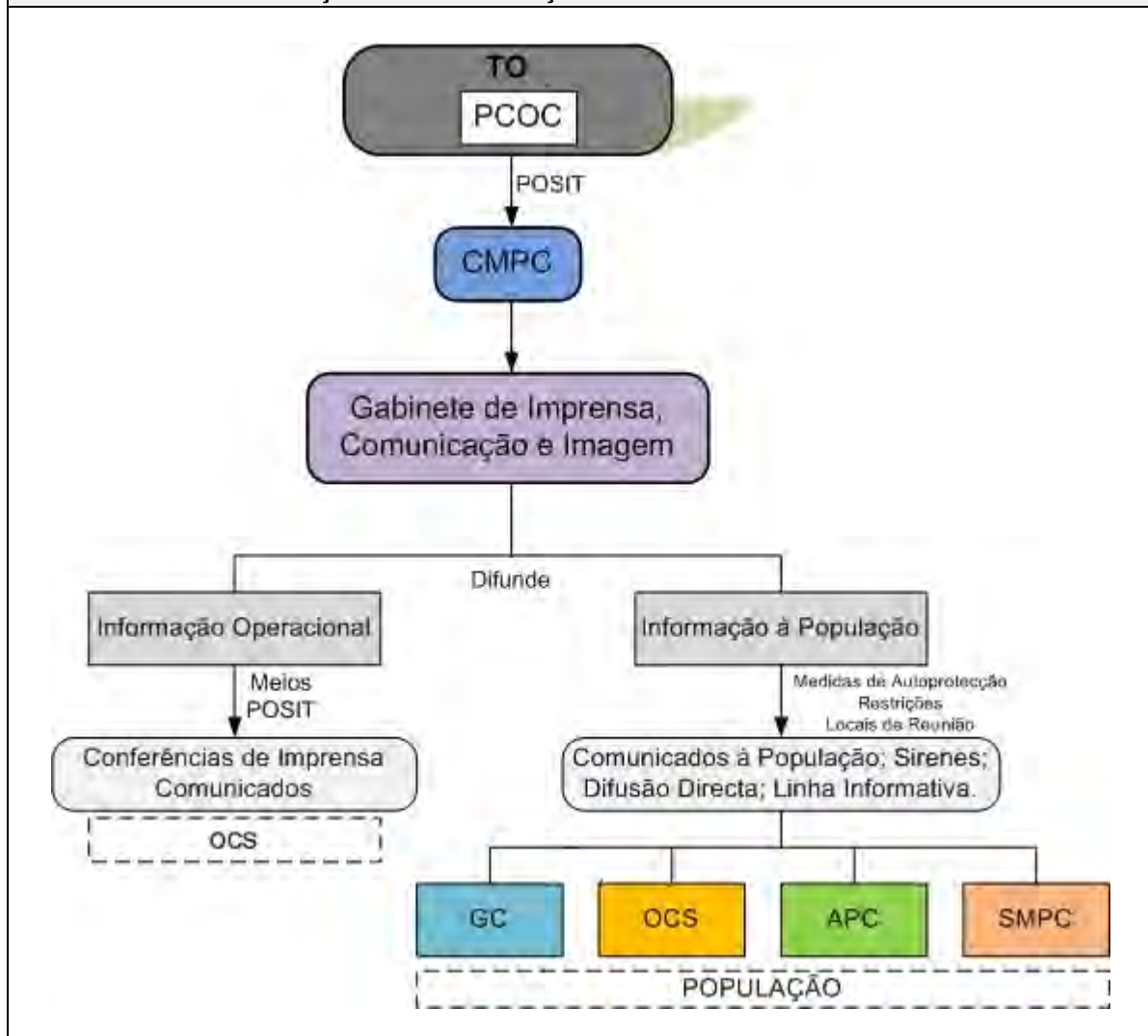
Instruções Específicas:

- O COM é o responsável pela gestão da informação e pela sua difusão junto da CMPC e do Director do Plano;
- A gestão de informação entre as entidades intervenientes é feita através de relatórios periódicos mensagens escritas, comunicações rádio, telefone, áudio ou vídeo-conferência, ou outro, conforme se revele mais eficaz e adequado.

4.3. Informação pública

Em relação à vertente de informação pública encontra-se definida a forma como a população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adoptar as instruções das autoridades e as medidas de autoprotecção mais convenientes. Estão ainda previstos os procedimentos de informação periódica aos órgãos de comunicação social, a levar a cabo pelo Director do Plano ou seu representante. Está previsto o tipo de informações a prestar, nomeadamente o ponto de situação, as acções em curso, as áreas de acesso restrito, as medidas de autoprotecção, os locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência, os números de telefone e locais de contacto para informações, recepção de donativos e inscrição para serviço voluntário e as instruções para regresso de populações evacuadas.

INFORMAÇÃO PÚBLICA	
Entidade Coordenadora: Câmara Municipal de Vila do Conde	
Entidades Interveniientes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Vila do Conde.	<ul style="list-style-type: none">• CDOS do Porto.
Prioridades de Acção:	
<ul style="list-style-type: none">• Mantém permanentemente actualizados todos os aspectos relacionados com a emergência, bem assim como das operações de socorro em curso;• Garante a relação com os órgãos de comunicação social e prepara, com a periodicidade determinada, comunicados a distribuir;• Organiza e prepara briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do Director do Plano;• Divulga a todos os órgãos de comunicação social a informação necessária;• Divulga a informação disponível, bem como os avisos e medidas de autoprotecção às populações, incluindo números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias;• Organiza campanhas de informação pública durante as acções de preparação para a emergência;• Organiza e mantém actualizadas uma lista de contactos dos Órgãos de Comunicação Social (OCS) locais e regionais;• Os Órgãos de Comunicação Social devem difundir toda a informação disponível, através da divulgação na íntegra, de comunicados e outras formas, no âmbito da sua missão informativa;• Na Fase de Emergência, as estações de rádio devem difundir, em tempo útil, os avisos e medidas de autoprotecção das populações.	

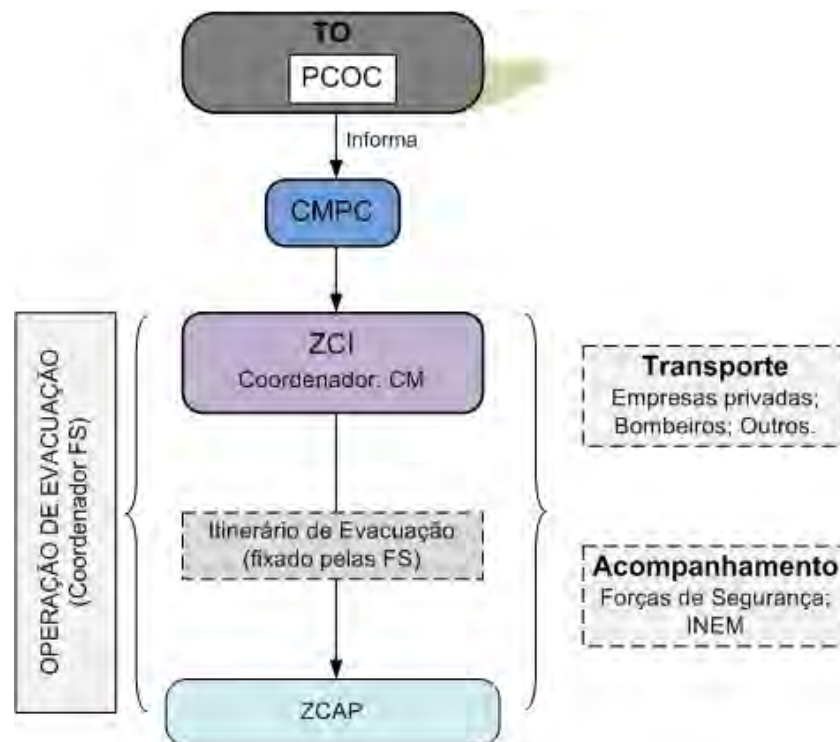
Procedimentos e instruções de coordenação:**Instruções Específicas:**

- O Director do Plano é o responsável pela validação da informação pública divulgada. O Director poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS.

5. Procedimentos de evacuação

Relativamente aos procedimentos de evacuação, estão estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, associados às operações de evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afectadas e controlo de tráfego.

PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	
Entidade Coordenadora: Forças de Segurança	
Entidades Intervinentes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none">• Forças de Segurança;• Bombeiros;• Cruz Vermelha Portuguesa.	<ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Vila do Conde;• INEM;• Hospitais;• Escuteiros;• Empresas de transporte de passageiros.
Prioridades de Acção:	
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar as operações de movimentação das populações;• Difundir junto das populações recomendações de evacuação, directamente, ou por intermédio da área de intervenção de gestão de informação;• Definir os locais de concentração e irradiação;• Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS e em conformidade com o plano de emergência;• Proceder à abertura de corredores de emergência;• Garantir o controlo do tráfego e manter abertos os corredores de emergência, coordenando o acesso às áreas afectadas.	

Procedimentos e instruções de coordenação:**Instruções Específicas:**

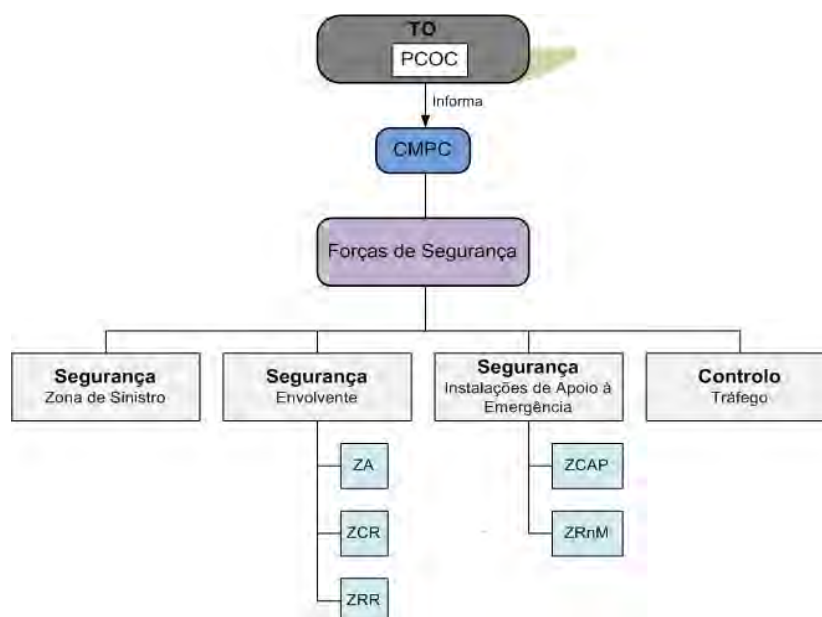
- A evacuação das populações é proposta pelo COS e validada pelo Director do Plano;
- A orientação da evacuação e a movimentação das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança;
- O tráfego rodoviário é reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- Existem Zonas de Concentração Local (ZCL), caracterizadas pela proximidade à Zona de Sinistro, conforme previsto no Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC);
- Zonas de Reunião e Irradiação (ZRI) para onde converge a população das diversas ZCL, em local mais amplo, seguro e com maior facilidade de acesso de meios de transporte, conforme previsto no PMEPC;
- Podem ainda existir Zonas de Concentração e Alojamento das Populações (ZCAP), para onde são encaminhadas as populações, antes de serem conduzidas para um alojamento;
- As ZCL e ZRI são coordenadas pela câmara municipal e articulam-se operacionalmente com a área de intervenção da Logística;
- As ZCAP são coordenadas pelo Instituto de Segurança Social;
- O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas é controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

6. Manutenção da ordem pública

No que diz respeito à manutenção da ordem pública, estão estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infra-estruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de protecção civil (tais como instalações dos agentes de protecção civil, hospitais, escolas, etc).

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
Entidade Coordenadora: Forças de Segurança	
Entidades Interveniências:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none"> Forças de Segurança. 	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Vila do Conde.
Prioridades de Acção:	
<ul style="list-style-type: none"> Garantir a manutenção da lei e da ordem; Garantir a protecção das pessoas, bens e património; Garantir o controlo de tráfego e manter abertos corredores de circulação de emergência; Garantir a segurança de estruturas sensíveis e/ou fundamentais às operações de protecção civil e de apoio às populações; Coordenar o acesso às áreas afectadas; Colaborar nas acções de aviso, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso e alerta às populações, em colaboração com a área da Gestão da Informação; Prestar a colaboração necessária ao diagnóstico da situação de emergência. 	

Procedimentos e instruções de coordenação:





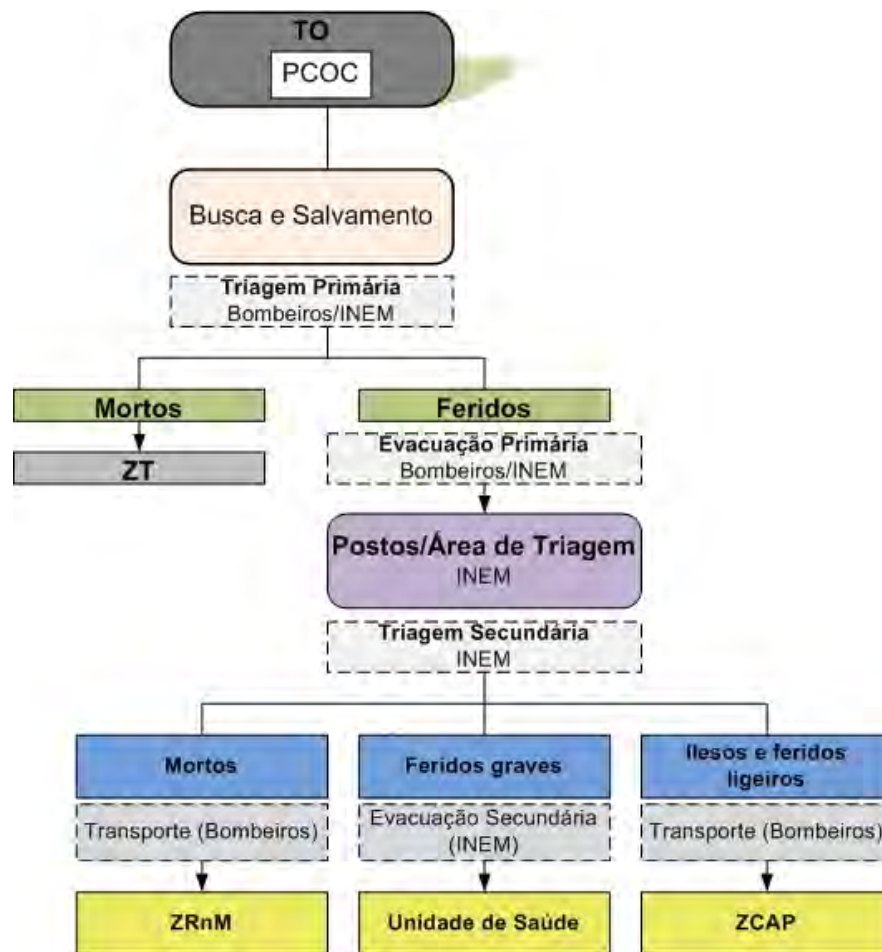
Instruções Específicas:

- Após a definição da zona de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário é controlado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- As Forças de Segurança coordenam um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de comunicação, em articulação com a área de intervenção das Comunicações;
- As Forças de Segurança garantem a segurança física das instalações do SMPC e da dos Agentes de Protecção Civil, mantendo desimpedidos os acessos;
- A intervenção das forças de segurança insere-se no PLANO DE COORDENAÇÃO, CONTROLO E COMANDO OPERACIONAL DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, (vide n.º 1, artigo 18.º Lei Segurança Interna), aprovado recentemente em reunião do Conselho de Ministros (25 de Março).

7. Serviços médicos e transporte de vítimas

Nos serviços médicos e transporte de vítimas, estão identificados os procedimentos e instruções de coordenação bem como os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	
Entidade Coordenadora: INEM	
Entidades Intervinentes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none">• INEM;• Autoridade de Saúde Concelhia;• Unidades de Saúde do concelho de Vila do Conde.	<ul style="list-style-type: none">• Bombeiros;• Cruz Vermelha Portuguesa.
Prioridades de Acção:	
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde;• Planear e estudar as acções de evacuação secundária das vítimas entre os postos de triagem e de socorro e outras unidades de saúde mais diferenciadas, bem como a evacuação de Hospitais;• Coordenar as acções de saúde pública;• Estabelecer áreas de triagem das vítimas;• Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos Médicos Avançados;• Assegurar a montagem, organização e funcionamento de hospitais de campanha;• Determinar os hospitais de evacuação;• Implementar um sistema de registo de vítimas desde o Teatro de Operações até à Unidade de Saúde de destino;• Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes;• Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;• Organizar o fornecimento de recursos médicos;• Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas.	

Procedimentos e instruções de coordenação:**Instruções Específicas:**

- A triagem primária é da competência da Área de Intervenção de Socorro e Salvamento, sendo em regra realizada pelos Corpos de Bombeiros. O INEM colabora nessa acção de acordo com as suas disponibilidades;
- Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT);
- Postos de triagem e de socorros serão montados em estruturas fixas ou temporárias pelas Unidades de Saúde do concelho de Vila do Conde e INEM, que poderão ser reforçados com meios externos ao Município;
- A localização dos Postos/Áreas de triagem é identificada em colaboração com os Corpos de Bombeiros e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afectadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
- Para evacuação e tratamento dos operacionais serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas e privadas disponíveis no Município, podendo ser reforçadas, a pedido, por outras estruturas municipais, distritais ou nacionais;

8. Socorro e Salvamento

Relativamente ao socorro e salvamento estabelecem-se os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio que podem incluir a extinção de incêndios, o escoramento de estruturas, o resgate ou desencarceramento de pessoas, a contenção de fugas e derrames de produtos perigosos, etc.

SOCORRO E SALVAMENTO	
Entidade Coordenadora: Comandante das Operações de Socorro (COS)	
Entidades Intervinentes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none">• INEM;• Bombeiros;• Cruz Vermelha Portuguesa.	<ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Vila do Conde;• Outras.
Prioridades de Acção:	
<ul style="list-style-type: none">• Planear e coordenar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros;• Planear e coordenar as acções de busca e salvamento;• Proceder aos reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, com a maior brevidade possível, de forma a avaliar objectivamente a situação de emergência;• Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afectadas pela situação de emergência;• Planear e coordenar a evacuação primária, em articulação com a área de intervenção dos Procedimentos de Evacuação, colaborando nas acções de transporte;• Propor trabalhos de demolição e desobstrução;• Assegurar a minimização de perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente;• Assegurar a prestação de primeiros socorros, em articulação com a área de intervenção dos Serviços Médico e Transporte de Vítimas.	

Áreas Operacionais:

Delimitam-se, para efeitos de melhoria da rapidez de resposta e rentabilização dos meios a envolver nas operações, três zonas operacionais concêntricas, em torno do local do sinistro:

- **ZONA VERMELHA**

Zona de concentração do total ou quase da totalidade dos danos. De utilização muito restrita, nela apenas actuarão as estruturas operacionais de protecção civil de primeira intervenção. A entrada de meios de reforço é feita a pedido e sob autorização. As vias terão preferencialmente sentido único.

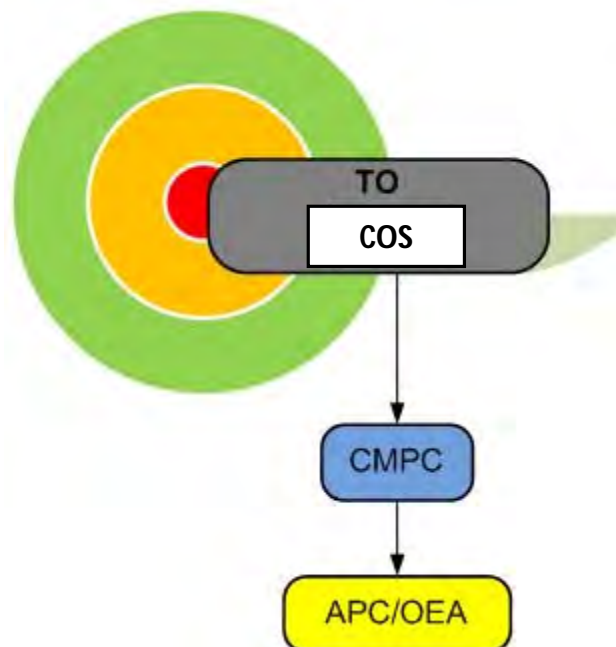
Definem-se nesta zona, se necessário, sectores operacionais de actuação de emergência.

- **ZONA LARANJA**

Zona envolvente da primeira, podendo concentrar alguns danos e que se pode estender por áreas significativas em termos de dimensão. Serve de interface entre as zonas vermelha e verde e é nela que se posicionarão alguns meios e estruturas de apoio à emergência. A circulação é feita segundo autorização expressa, efectuando-se também, quando possível, em sentido único.

- **ZONA VERDE**

Zona de acesso e circulação livre, embora com as restrições necessárias às actividades prioritárias da emergência.

Procedimentos e instruções de coordenação:



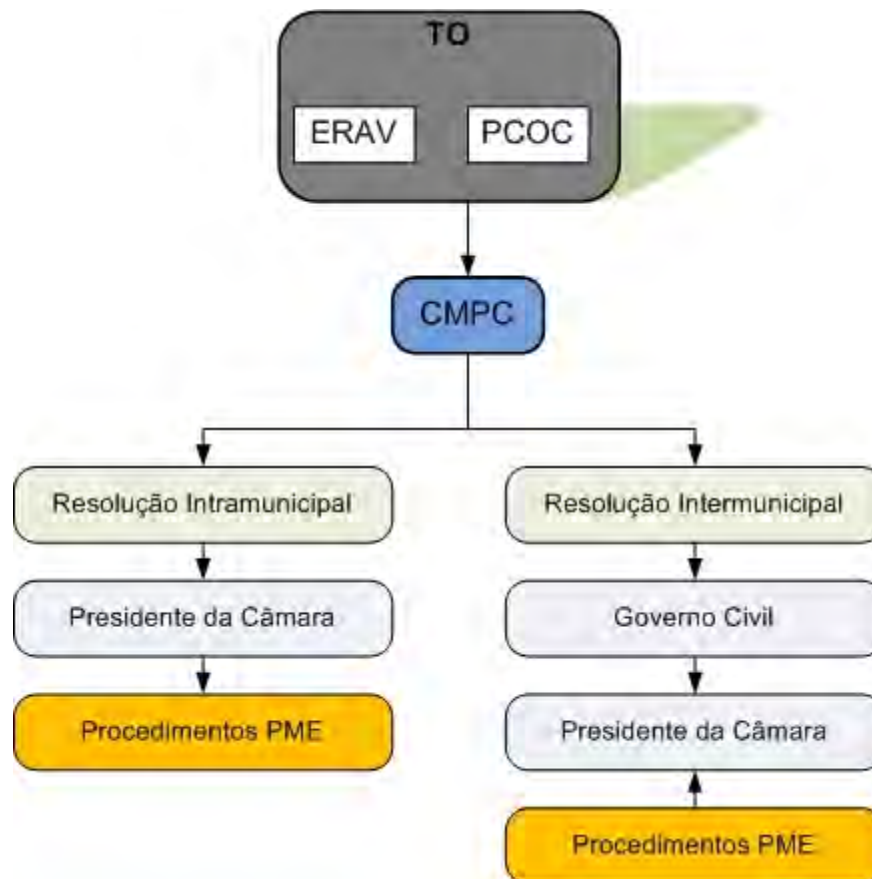
Instruções Específicas:

- A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada. Assim, de acordo com a legislação aplicável (SIOPS), o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de Comandante das Operações de Socorro (COS). Este, de imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários;
- A classificação das ocorrências deverá ser efectuada de acordo com o disposto na NOP 3101- 2009 de 04 de Junho, da ANPC (Classificação de Ocorrências);
- Caso aplicável, deverá ser indicado pelo COS a sectorização do teatro das operações, por zonas geográficas ou funcionais, e identificado um responsável por cada sector;
- O COS mantém a articulação operacional permanente com o Comando Operacional Distrital (CODIS);
- A nível municipal, a coordenação das operações de socorro é assegurada pela CMPC.
- As informações recolhidas devem ser comunicadas ao CDOS que deverá ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante na Directiva Operacional Nacional n.º 1 ANPC/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do SIOPS);
- O fim da situação de emergência é dado pelo COS, em articulação com o Director do Plano;
- Compete ao COS promover a recolha sistemática de informação relacionada com a situação de emergência e estabelecer um registo cronológico da sua evolução, elaborando relatórios e pontos de situação;
- Compete ao COS manter permanentemente actualizado o estudo da situação nas áreas sinistradas e em cada um dos pontos críticos, propondo e accionando os meios adequados, em articulação com a CMPC e com o Director do Plano.

9. Serviços mortuários

No que respeita aos serviços mortuários, estabelecem-se os procedimentos e instruções de coordenação, identificam-se os meios e serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, relacionados com as actividades de recolha e reunião de vítimas mortais e instalação de morgues provisórias (para identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência).

SERVIÇOS MORTUÁRIOS	
Entidade Coordenadora: Autoridade de Saúde Concelhia	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
<ul style="list-style-type: none">• INEM;• Bombeiros;• Autoridade de Saúde Concelhia;• Forças de Segurança;• Instituto Nacional de Medicina Legal;• Cruz Vermelha Portuguesa.	<ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Vila do Conde;• Outras.
Prioridades de Acção:	
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar o correcto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos;• Assegurar a criação de equipas responsáveis pela avaliação das vítimas (ERAV);• Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o "centro de pesquisa de desaparecidos" (articulação com a área da Manutenção da Ordem Pública);• Fornecer à área de Gestão da Informação e à Direcção do Plano listas actualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento;• Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita a: colheita de dados <i>Post-mortem</i> (PM), colheita de dados <i>Ante-mortem</i> (AM) e cruzamento de dados PM/AM;• Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;• Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;• Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;• Garantir uma correcta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.	

Procedimentos e instruções de coordenação:**Instruções Específicas:**

- O chefe da ERAV é o representante da GNR/PSP, conforme área de incidência. O médico que integra a ERAV é enviado pela Autoridade de Saúde mas se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV, verificar a sua credenciação como tal;
- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respectiva etiquetagem em colaboração com o elemento da Polícia Judiciária (PJ). Caso sejam detectados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a Zona de Reunião de Mortos (ZRnM);
- A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram inspeccionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao Ministério Público e é solicitada pelo chefe da ERAV;
- A autorização do Ministério Público (MP) para remoção é transmitida mediante a



identificação do elemento policial que chefia a ERAV, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;

- A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura municipal, ou, em caso de impossibilidade, noutra estrutura onde esteja presente;
- Compete à GNR/PSP promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados ("body-bags"), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os Bombeiros mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os NecPro;
- Assegura a constituição das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro), que se poderão localizar em pavilhões gimnodesportivos, armazéns, ou outros previstos no PMEPC;
- O MP autoriza a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos;
- Compete às Câmaras Municipais providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INML, designadamente o fornecimento de iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do Instituto de Registos e Notariado nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- Relativamente a vítimas de nacionalidade estrangeira, será accionado no NecPro, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ, para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Aquando da activação do plano, e tendo como missão a recolha de dados *ante-mortem*, promover-se-á a activação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INML;
- Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do incidente, adoptam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de confirmação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais



unidades de saúde mas que decorram de patologias anteriores ao incidente, adoptam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para a família;

- Compete às entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, o qual a transmitirá à Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), incluindo dados sobre o número de mortes verificadas, de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, podem ser conservados em frio ou inumados;
- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Logística, de acordo com os meios disponíveis;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas e elementos das equipas de intervenção será efectuado de acordo com os procedimentos definidos para as respectivas Áreas de Intervenção.

10. Protocolos

Serão estabelecidos protocolos de cooperação em termos de cedência de equipamentos, de apoio logístico, de comunicações e apoio social entre a Câmara de Vila do Conde e diversos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, públicas e privadas, de modo a potencializar todos os recursos e acções que se tornem necessários em caso de acidente ou catástrofe.

Neste âmbito será importante estabelecer protocolos com:

- **empresas de construção civil**, para determinar a existência de equipamentos e maquinaria de engenharia e construção civil que poderão ser rapidamente mobilizadas em caso de emergência;
- **empresas de transporte de passageiros e mercadorias**, pois estas poderão prestar apoio em diversas actividades de protecção civil em caso de emergência;
- **entidades responsáveis por infra-estruturas de alojamento e acolhimento**, de modo a assegurar alojamento temporário às pessoas evacuadas em caso de acidente grave ou catástrofe;
- **empresas de combustíveis e lubrificantes**, devido à necessidade de abastecimento das forças de segurança, socorro, protecção civil, emergência médica, máquinas de engenharia e transporte, etc.;
- **empresas privadas de saúde**, para que em caso de rotura de capacidade ou stock dos hospitais públicos se estabelecerem sinergias para auxiliar as vítimas de acidente grave ou catástrofe.



Parte IV – Informação Complementar

Secção I

1. Organização geral da Protecção Civil em Portugal

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil n.º 27/2006, de 3 de Junho, a protecção civil é a *"actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram"*.

OBJECTIVOS FUNDAMENTAIS DA PROTECÇÃO CIVIL

De acordo com o n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, os objectivos fundamentais da Protecção Civil Municipal são:

- Prevenir no território municipal os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;
- Atenuar na área do município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos;
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

DOMINIO DE ACTUAÇÃO DA ACTIVIDADE DA PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL

Segundo o n.º 2, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, a actividade de protecção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;
- Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e a assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;

- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bemcomo do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.

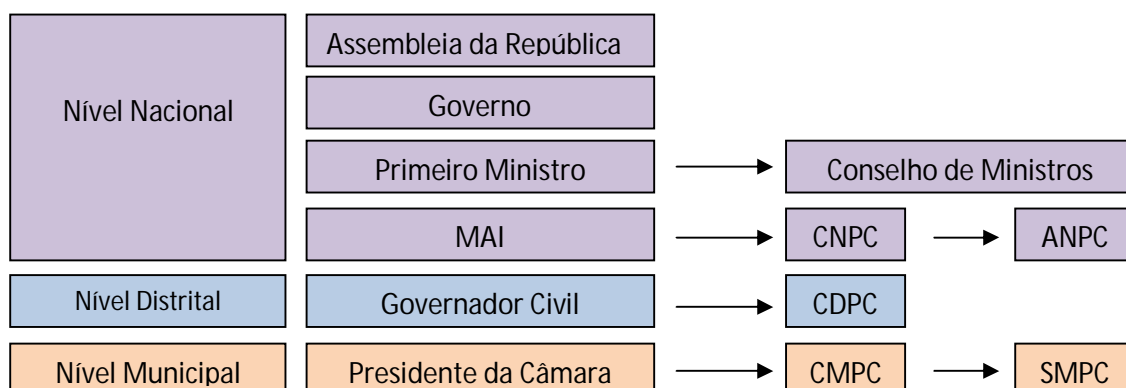
1.1. Estrutura da Protecção Civil

A estrutura nacional de protecção civil, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e o dispositivo Integrado de Operações de Protecção e Socorro (ANPC, 2009), é constituída por três tipos de órgãos (quadro 14):

- de Direcção Política;
- de Coordenação Política;
- e de Execução;

As **Entidades de Direcção Política** são entidades político administrativas responsáveis pela politica de protecção civil e são constituídas pelo:

- Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro-Ministro);
- Governador Civil;
- Presidente da Câmara Municipal.



Quadro 14. Estrutura da Protecção Civil em Portugal



Os **Órgãos de Coordenação Política** são estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de protecção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são os seguintes:

Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC)

Órgão de coordenação em matéria de protecção civil, cabendo-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que desempenham funções de protecção civil e apreciar os planos de emergência;

A **CNPC** é presidida pelo Ministro da Administração Interna, delegados de ministérios ligados à actividade de protecção civil, o presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil e representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Liga dos Bombeiros Portugueses e Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Comissão Distrital de Protecção Civil (CDPC)

Órgão responsável, a nível distrital, pelo accionamento dos planos distritais de emergência de protecção civil e sua elaboração, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil desenvolvidas por agentes públicos;

Fazem parte integrante das CDPC o governador civil, o comandante operacional distrital, as entidades dos serviços centralizados dos ministérios com responsabilidades de protecção civil, responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito, um representante do INEM, três representantes dos municípios do distrito e um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.

Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)

As competências desta comissão são as previstas para as comissões distritais, no entanto adaptadas à escala municipal;

Fazem parte integrante da CMPC o Presidente da Câmara Municipal, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e corpo de bombeiros existente no município, a autoridade de saúde do município, o dirigente máximo da unidade de saúde local, um representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em acções de protecção civil.



Os **Órgãos de Execução** são organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

A **ANPC** é um serviço central de natureza operacional, da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna;

A **ANPC** tem por missão planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.

A **Autoridade Nacional de Protecção Civil** é dirigida por um presidente, coadjuvado por três directores nacionais.

Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC)

Órgão responsável pelas actividades de protecção civil no âmbito municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do plano municipal de emergência de protecção civil, inventariar e actualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros.

O SMPC é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por delegação de competências um vereador designado por si.

A **direcção política** da Protecção Civil depende dos órgãos institucionais do país. De acordo com os artigos 31º, 32º, 33º, 34º e 35º da Lei de Bases da Protecção Civil compete aos seguintes órgãos:

Assembleia da República: contribuir, pelo exercício da sua competência política, legislativa, para enquadrar a política de Protecção Civil e para fiscalizar a sua execução.

Governo: conduzir a política de Protecção Civil do Governo, pelo que inscreve as principais orientações a adaptar ou a propor neste domínio no seu Programa. Compete ainda ao Governo informar a Assembleia da República sobre a situação do País no que diz respeito à Protecção Civil, bem como a actividade dos organismos e entidades por ela responsáveis.



Conselho de Ministros: definir as linhas gerais da política governamental de Protecção Civil, bem como a sua execução; programar e executar os meios destinados à execução da Política de Protecção Civil; declarar o "estado de calamidade".

Primeiro-Ministro: coordenar e orientar os membros do Governo nos assuntos relacionados com a Protecção Civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o Conselho de Ministros. O Primeiro-Ministro pode delegar as competências no Ministro da Administração Interna.

Ministro da Administração Interna: declarar a situação de alerta ou a contingência para a totalidade ou parte do território nacional; declarar através de despacho conjunto com o Primeiro-Ministro a "situação de calamidade"; requisitar bens ou serviços em despacho conjunto com o Ministro dos Negócios Estrangeiros; Presidir à Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).

Governador Civil: desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. O Governador Civil é apoiado pelo Centro Distrital de operações de socorro e pelos restantes agentes de Protecção Civil de âmbito distrital.

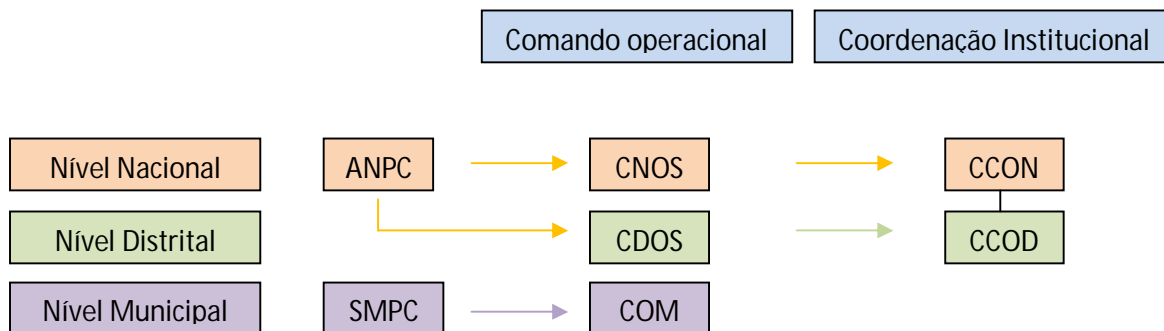
Presidente da Câmara Municipal: responsável municipal pela política de Protecção Civil; desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso. O Presidente do Município é apoiado pelo Comandante Operacional Municipal (COM), pelo Gabinete de Protecção Civil e pelos restantes serviços, agentes, força e organismos e entidades de apoio à Protecção Civil de âmbito Municipal.

1.2. Estrutura das Operações

As operações de protecção e socorro de nível nacional encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Junho, que define o Sistema Integrado de Operações e Socorro (SIOPS). O SIOPS consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes. Este princípio assenta também em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de

Protecção Civil, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (PSP/GNR, etc.) (quadro 15).



Quadro 15. Estruturas de Comando da Protecção Civil em Portugal

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A coordenação institucional é assegurada pelos centros de coordenação operacional (CCO), a nível nacional e distrital, que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

As atribuições dos CCO são as seguintes:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;
- Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.



CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL NACIONAL (CCON)

O CCON tem por finalidade assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A coordenação do CCON está a cargo do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, podendo este fazer-se substituir pelo comandante operacional nacional, e integra representantes da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, do Instituto de Meteorologia, da Autoridade Florestal Nacional e outras entidades que venham a ser necessárias face à ocorrência em concreto.

CENTROS DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL (CCOD)

Os CCOD possuem competências idênticas às do CCON, no entanto a sua área de intervenção circunscreve-se ao distrito. É da competência dos CCOD assegurar que todas as actividades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro e assistência, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão de cada ocorrência. Cabe ainda aos CCOD garantir uma avaliação permanente das situações em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal. A coordenação dos CCOD está a cargo dos comandantes operacionais distritais da Autoridade Nacional de Protecção Civil e integram, obrigatoriamente, representantes das entidades indicadas para Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS).

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE NÍVEL MUNICIPAL

Segundo o Artigo 11º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, as comissões municipais de protecção civil asseguram ao nível municipal a coordenação institucional, sendo deste modo responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. A Directiva Operacional n.º 1/2009 da Autoridade Nacional de Protecção Civil indica que a Comissão Municipal de Protecção Civil assume, para além da política da actividade de protecção civil municipal, o papel de coordenação institucional na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

ESTRUTURAS DE DIRECÇÃO E COMANDO

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas. Por exemplo, a Autoridade Nacional de Protecção Civil



dispõe de uma estrutura operacional própria que assenta em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital. Compete a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CNOS)

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem como principais competências:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil integrantes do sistema de protecção civil;
- Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Promover a análise das ocorrências e determinar as acções e meios adequados à sua gestão;
- Assegurar a coordenação e a direcção estratégica das operações de socorro;
- Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS;
- Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;
- Preparar directivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento e execução;
- Propor dispositivos nacionais, os planos de afectação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações.

COMANDOS DISTRITAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)

Os CDOS são constituídos por um comandante operacional distrital e por um 2º comandante operacional distrital da Autoridade Nacional de Protecção Civil.



Os CDOS têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e articulação com todos os agentes de protecção civil do sistema de protecção e socorro ao nível distrital;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
- Assegurar a gestão dos meios a nível distrital;
- Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direcção e comandos próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;
- Apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil.

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

O enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal encontra-se estabelecido na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e estabelece que todos os municípios deverão possuir um comandante operacional municipal (COM) ao qual competirá assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação com o comandante operacional distrital.

2. Mecanismos da estrutura da Protecção Civil

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

A Comissão Municipal de Protecção Civil é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL
Composição
Presidente da Câmara Municipal;
O Comandante Operacional Municipal (COM);
Um elemento do comando de cada um dos corpos de bombeiros do Município;
Um elemento do comando de cada uma das forças de segurança presentes no Município;
A Autoridade de Saúde do Município;
O dirigente máximo da unidade da saúde local ou o director do Agrupamento de Centros de Saúde e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo Director-Geral de Saúde;
Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Vila do Conde, contribuir para as acções de protecção civil, contanto que manifestem a sua disponibilidade e venham a ser aceites pela Comissão.

Quadro 16. Composição da CMPC

As reuniões da Comissão Municipal de Protecção Civil de Vila do Conde realizam-se à convocatória do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde.

As reuniões para a elaboração e/ou acompanhamento da execução do Plano, suas alterações, acompanhamento das políticas de protecção civil, ou outros assuntos de carácter não urgente, são convocadas com as formalidades gerais em uso para o efeito.

As reuniões que visem o accionamento, no todo ou em parte, do Plano, efectuar-se-ão, sem prejuízo de posterior formalização, de forma expedita, através do meio mais célere para o efeito.

Será, também, convocada reunião da Comissão, de forma expedita, sempre que nos termos da Lei nº 27/2006, de 3 de Junho, for declarada a situação de alerta, de contingência, ou de calamidade, para o todo ou em parte do território do Município.



COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	
Competências	
	Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
	Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
	Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
	Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
	Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Quadro 17. Competências da CMPC

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	
Local de Funcionamento	
	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde

Quadro 18. Local de funcionamento da CMPC

Bombeiros Voluntários de Vila do Conde	
Morada	Rua D. Sancho I 4480-876 Vila do Conde Portugal
Telefone	256 640 600
E-mail	proteccaocivil@cm-viladoconde.pt ;

Quadro 19. Contactos dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde



2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave e/ou catástrofe é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e/ou especiais de reacção.

O acto de declarar a situação de alerta corresponde ao reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar o grau mais baixo de perigo, actual ou potencial (quando inserido numa cadeia com grau crescente de perigo: alerta, contingência e calamidade).

O poder para declarar a situação de alerta é da competência do Presidente da Câmara Municipal (art.º 13 da Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho).

A declaração de situação de alerta pode reportar-se a qualquer parcela do território, adoptando um âmbito infra-municipal ou municipal.

A declaração da situação de alerta deve mencionar expressamente:

- A natureza do acontecimento que a originou;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

A declaração de alerta pressupõe obrigatoriamente:

- A obrigatoriedade de convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional do Serviço Municipal de Protecção Civil, dos Agentes de Protecção Civil, dos Organismos e Entidades de Apoio, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento de orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação referida no terceiro ponto do parágrafo anterior, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

A declaração da situação de alerta pode levar a activação do PMEPC, caso a CMPC assim o decida.

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Monitorização

A monitorização dos riscos existentes no município é um processo de elevada importância, pois irá permitir antecipar a ocorrência de determinado risco e tomar as medidas preventivas adequadas.

A monitorização do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil é fundamental, pois irá permitir acompanhar e controlar o plano, identificando eventuais desvios face ao que foi previsto inicialmente.

Deste modo deve ser efectuado um histórico de todos os riscos ocorridos no município após a implementação do plano, com o intuito de perceber a alteração de vulnerabilidade de determinado local face à ocorrência de determinado risco.

A monitorização permitirá ainda estabelecer cenários futuros e deste modo antecipar a ocorrência de determinado risco e tomar as respectivas medidas preventivas.

No Município de Vila do Conde serão utilizados os seguintes sistemas de monitorização externos:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia;
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água;
- Índice Ícaro;
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente.

SISTEMA DE AVISOS METEOROLÓGICOS - INSTITUTO DE METEOROLOGIA (IM)

O Instituto de Meteorologia (IM) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera relativas a situações adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos, possuindo a exclusividade de emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico às entidades públicas e privadas. O IM dispõe de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos distribuídos pelo país de modo a proceder à monitorização climatológica, nomeadamente, precipitação, vento, queda de neve, trovoadas, frio, calor, nevoeiro e agitação marítima (quadros 23 e 24).

Os sistemas de avisos meteorológicos tem por objectivo avisar a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Direcção-Geral da Saúde e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que poderão nas próximas 24 horas causar danos ou

prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflecte o grau de intensidade do fenómeno.

Nível do Aviso	Considerações consoante o nível do aviso
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Quadro 20. Níveis de Aviso do IM

A emissão de avisos meteorológicos obedece a critérios e varia consoante cada situação.

Variável Climática	Parâmetro	Aviso Meteorológico			Unidades
		Amarelo	Laranja	Vermelho	
Vento	Velocidade média do vento	50-70	70-90	>90	Km/h
	Rajada máxima do vento	70-90	90-130	>130	Km/h
Precipitação	Chuva	10-20	20-40	>40	mm/1h
	Chuva	30-40	40-60	>60	mm/6h
Trovoada	Descargas eléctricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas	
Nevoeiro	Visibilidade	$\geq 48h$	$\geq 72h$	$\geq 96h$	Horas
Tempo quente	Temperatura máxima	32 a 36	37 a 38	>38	°C
Tempo frio	Temperatura mínima	1 a -1	-2 a -3	<-3	°C
Agitação marítima	Altura significativa das ondas	4-5	5-7	>7	m

Quadro 21. Critérios dos avisos meteorológicos

SISTEMA DE VIGILÂNCIA E ALERTA DE RECURSOS HÍDRICOS (SVARH) - INSTITUTO NACIONAL DA ÁGUA (INAG)

O Instituto Nacional da água (INAG) tem vindo a desenvolver o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) para apoio às acções de protecção civil, tornando possível aceder, em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia.

O INAG coordena a gestão da água e a gestão de cheias apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais. O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema de gestão em tempo real do SVARH e possui quatro componentes:

- sensores e teletransmissão;
- informação sobre exploração de albufeiras portuguesas e espanholas e hidrometeorologia em Espanha;
- modelos hidrológicos;
- sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados.

A previsão da precipitação e a sua medição, bem como a evolução do estado de humidade dos solos permite elaborar as previsões hidrológicas e hidráulicas. As previsões são efectuadas prioritariamente para:

- montante de albufeiras (caudal);
- núcleos urbanos (cotas);
- estações hidrométricas da rede de vigilância (caudal e cota).

Os resultados das previsões são transmitidos à Autoridade Nacional de Protecção Civil e aos Comandos Distritais de Operação e Socorro através do programa RIOS.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA MONITORIZAÇÃO DE ONDAS DE CALOR COM POTENCIAIS EFEITOS NA SAÚDE (ÍNDICE DE ÍCARO – ONDAS DE CALOR)

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em parceria com o IM, com a participação da Direcção Geral de Saúde e da Autoridade Nacional de Protecção Civil, sazonalmente (entre 15 de Maio e 30 de Setembro) implementam o sistema de vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, designado ÍCARO (Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos) o qual faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor. Este sistema é constituído pela previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IM e comunicada ao INSA, todas as manhãs; previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim e cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos. Saliente-se que o objectivo deste índice é reflectir a mortalidade estimada possivelmente associada aos actores climáticos previstos, sendo disponibilizados valores duas vezes por dia, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado à ANPC e à Direcção Geral de Saúde.



Alerta

A monitorização dos riscos naturais e tecnológicos irá permitir a obtenção de dados que servirão para notificar as autoridades, entidades e organismos da ocorrência de acontecimentos susceptíveis de causar danos em pessoas e bens antes da ocorrência real se verificar.

Deste modo, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens, estando previstos níveis de alerta consoante os dados monitorizados. A priorização do alerta encontra-se definida e varia consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência.

SISTEMA INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE PROTECÇÃO E SOCORRO (SIOPS)

A Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio, estabelece as regras de referência para a activação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema. O SIOPS dispõe de dois estados de alerta:

- **Estado de alerta normal** - compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando activo nas situações que não determinem o estado de alerta especial (nível verde);
- **Estado de alerta especial** - corresponde ao reforço da monitorização e ao incremento do grau de prontidão das organizações que compõem o SIOPS, tendo em vista intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de situações de risco ou de emergência (níveis azul, amarelo, laranja e vermelho).

A activação do estado de alerta especial assenta na respectiva matriz de risco, baseada no grau de gravidade e no grau de probabilidade de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Grau de Gravidade

Gravidade	Descrição
Residual	<ul style="list-style-type: none">• Não há feridos nem vítimas mortais;• Não há mudança/retirada de pessoas, ou apenas de um número restrito, por um período curto - até 12h;• Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário;• Não há impacto no ambiente;• Danos sem significado;• Não há, ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade;• Não há perda financeira.
Reduzida	<ul style="list-style-type: none">• Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais;• Algumas hospitalizações;• Retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas;• Algum pessoal de apoio e reforço necessário;• Alguns danos;• Disrupção inferior a 24 horas;• Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros;• Alguma perda financeira.
Moderada	<ul style="list-style-type: none">• Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais;• Algumas hospitalizações;• Retirada de pessoas por um período de 24 horas;• Algum pessoal técnico necessário;• Alguns danos;• Alguma disrupção na comunidade - menos de 24 horas;• Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros;• Alguma perda financeira.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none">• Número elevado de feridos e hospitalizações;• Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas;• Vítimas mortais;• Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio;• Danos significativos que exigem recursos externos;• Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis;• Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo;• Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	<ul style="list-style-type: none">• Situação crítica;• Grande número de feridos e hospitalizados;• Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa;• Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário;• A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo;• Impacto ambiental significativo e/ou danos permanentes.

Quadro 22. Graus de gravidade para activação do estado de alerta

Grau de Probabilidade

Probabilidade	Descrição
Confirmada	<ul style="list-style-type: none"> Ocorrência real verificada.
Elevada	<ul style="list-style-type: none"> É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; Nível elevado de incidentes registados; Fortes evidências; Forte probabilidade de ocorrência de um evento; Fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-alta	<ul style="list-style-type: none"> Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.
Média	<ul style="list-style-type: none"> Poderá ocorrer em algum momento; Periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Poderá ocorrer uma vez em cada 20 anos.
Média-baixa	<ul style="list-style-type: none"> Não é provável que ocorra; Não há registo ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	<ul style="list-style-type: none"> Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais; Poderá ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Quadro 23. Graus de probabilidade para activação do estado de alerta

Matriz de Risco

PROBABILIDADE	GRAVIDADE				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Média-alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
Média-baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

Quadro 24. Matriz de Risco para Activação do Plano

O grau de prontidão e de mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS está descrito na tabela abaixo e aplica-se aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco.

Nível do estado de alerta especial	Grau de prontidão	Grau de mobilização (%)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

Quadro 25. Níveis do estado de alerta

Aviso

Os avisos às populações dividem-se em duas fases:

- **fase de pré-emergência:** os avisos devem ser emitidos com o intuito de promover uma cultura de segurança, de modo a sensibilizar a população para as medidas de autoprotecção e as formas de colaboração com as autoridades.

Nesta fase o SMPC é responsável pela sensibilização da população através de diversos mecanismos de informação, como por exemplo:

- folhetos informativos;
 - cartazes;
 - publicações;
 - sessões de esclarecimento;
 - campanhas de sensibilização.
- **fase de emergência:** nesta fase importa informar a população sobre as áreas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir, o que devem levar consigo e as medidas de autoprotecção que devem seguir.

Nesta fase, os avisos são divulgados de uma forma redundante de modo a alcançar o maior número de pessoas possível, por exemplo:

- emissão de mensagens escritas;
- viaturas equipadas com megafones;
- sirenes;
- estações de rádio;
- televisão.